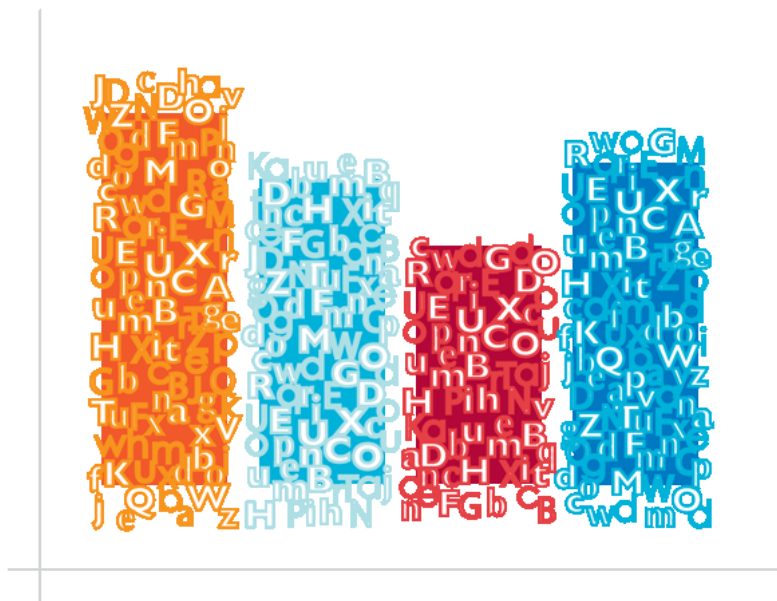


Glossário de Termos Estatísticos



conceitos, definições e classificações
em uso nas publicações
estatísticas do emprego público

dezembro de 2014



NOTA INTRODUTÓRIA

Objetivo

O *Glossário de termos estatísticos: conceitos, definições e classificações em uso nas publicações do Departamento de Estatística do Emprego Público (DEEP)* da DGAEP, tem por objetivo contribuir para a melhor compreensão e exploração da informação estatística disponibilizada. Este Glossário constitui um documento metodológico de suporte e complementar das publicações do DEEP, no qual são coligidos os termos e definições diretamente utilizados ou implícitos na compilação de dados e indicadores sobre emprego público no âmbito das estatísticas do mercado de trabalho.

Pretende-se dar a conhecer estes conceitos aos utilizadores da informação estatística, e promover a sua utilização na perspetiva da obtenção de dados e indicadores estatísticos consistentes e comparáveis, integrados na ótica do emprego público face ao emprego geral, e da análise comparada em particular com administrações públicas de outros países, como os membros da UE e países da OCDE.

Neste Glossário de termos, em atualização contínua, incluem-se conceitos estatísticos aprovados pelo Conselho Superior de Estatística, decorrentes da legislação, ou adotados por organizações internacionais, em particular Eurostat, OCDE e organismos do sistema das Nações Unidas.

Conteúdo

Para além dos conceitos e definições relacionados com o emprego público no âmbito das estatísticas do mercado de trabalho, este Glossário inclui: conceitos de carácter genérico utilizados na atividade estatística; informação sobre as principais classificações em uso nas publicações do DEEP; abreviaturas e acrónimos; e indicação de documentos de referência, nacionais e internacionais.

Esta meta informação estatística está organizada por áreas temáticas, disponibilizando-se no final do glossário o respetivo índice alfabético e índice temático. Os principais atributos indicados para cada caso são:

Designação - o termo que identifica cada conceito ou classificação.

Definição - descrição do conceito.

Fonte(s) - origem da criação do conceito (ou da classificação) e outras indicações relevantes relativas a entidades ou organizações, nacionais ou internacionais, responsáveis pela sua implementação e/ou utilização; sempre que pertinente é indicada a legislação associada ao conceito (ou à classificação). No capítulo Referências, são disponibilizadas as referências completas dos documentos citados e entidade responsável.

Fórmula de cálculo - preenchido quando relevante, no caso em que o conceito se refere a um valor que é calculado segundo uma determinada fórmula.

Hiperligação: ligação para a página da Internet de referência.

Ver: são conceitos que partilham uma definição idêntica ou de significado equivalente.

Ver também: referência cruzada ou informação complementar.

Glossário de conceitos, definições e classificações para fins estatísticos em uso nas publicações do DEEP

Editor: Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP)

Coordenação: Maria Fernanda Teixeira • Realização: Departamento de Estatística do Emprego Público (DEEP)

Conceção e arranjo gráfico: Elsa Ho

Rua da Alfandega n.º 5, 2º Piso - 1149-095 Lisboa Telefone: +351 213915450 • www.dgaep.gov.pt • e-mail: deep@dgaep.gov.pt

ÍNDICE GERAL

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS	4
1. CONCEITOS ESTATÍSTICOS POR ÁREAS TEMÁTICAS	6
Administrações públicas e sector público	6
Emprego - geral	11
Emprego público	15
Emprego - cargos, carreiras e grupos	23
Emprego - remunerações.....	35
Estatísticas económicas.....	37
Estatística geral	40
2. CLASSIFICAÇÕES	47
ÍNDICE TEMÁTICO	54
ÍNDICE ALFABÉTICO	59

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

Abreviaturas e acrónimos mais utilizados nas publicações:

- 1.º T - Primeiro trimestre
- 2.º T - Segundo trimestre
- 3.º T - Terceiro trimestre
- 4.º T - Quarto trimestre
- AC - Administração central
- ADIE - Administração direta e indireta do Estado
- Adm. - Administração / Administrações
- AE - Área do Euro
- AL - Administração local
- AP - Administrações públicas
- AR - Administração regional
- Bachar. - Bacharelato
- BDAP - Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública, de 2005
- BOEP - Boletim Estatístico do Emprego Público
- CAE Rev. 3 - Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3
- CE - Comissão Europeia
- CITA - Classificação Internacional Tipo de Todos os Ramos de Atividade Económica
- CODED - Base de Dados de Conceitos e Definições do EUROSTAT
- CSE - Conselho Superior de Estatística
- DCN - Departamento de Contas Nacionais
- DEEP - Departamento de Estatística do Emprego Público
- DGAEP - Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
- DGAL - Direção-Geral das Autarquias Locais
- DGAJ - Direção-Geral da Administração da Justiça
- DL - Decreto-Lei
- E - Entradas
- EPE - Entidade Pública Empresarial
- EUROSTAT - Serviço de Estatística das Comunidades Europeias
- FMI - Fundo Monetário Internacional
- H - Homens
- i.e. - isto é
- ISI - International Statistical Institute / Instituto Internacional de Estatística
- INE, IP - Instituto Nacional de Estatística, Instituto Público
- ISCED - Classificação Internacional Normalizada da Educação
- ISFL - Instituições Sem Fins Lucrativos
- ISO - International Organization for Standardization / Organização Internacional para a Normalização
- Licenc. - Licenciado
- LVCR - Lei de regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações
- LTFP - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
- M - Mulheres
- N.º - Número
- n.d. - Não disponível
- NUTS - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
- OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
- OIT - Organização Internacional do Trabalho
- p - Provisório

PEC - Pacto de Estabilidade e Crescimento
PIB - Produto Interno Bruto
PIBpm - Produto Interno Bruto a preços de mercado
PRACE - Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado
PREMAC - Plano de Redução e Melhoria da Administração Central
pop. - População
p.p. - Pontos percentuais
RAA - Região Autónoma dos Açores
RAM - Região Autónoma da Madeira
Remun. - Remuneração
RCTFP - Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas
RGAP - Recenseamento Geral da Administração Pública (1996 e 1999)
S - Saídas
SCN - Sistema de Contas Nacionais
SEC - Sistema Europeu de Contas
SIEP - Síntese Estatística do Emprego Público
SIOE - Sistema de Informação e Organização do Estado
Trab. TC - Trabalhadores a tempo completo
TVA - Taxa de variação anual
UNSD - United Nations Statistics Division / Divisão de Estatística das Nações Unidas
UNECE - United Nations Economic Commission for Europe / Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa
v.c.s. - Valor corrigido da sazonalidade
VH - Variação Homóloga
Var. - Variação
€ - Euro
% - Percentagem

UE - União Europeia

UE 28:

AT - Áustria	GR - Grécia	PL - Polónia
BE - Bélgica	HR - Croácia	PT - Portugal
BG - Bulgária	HU - Hungria	RO - Roménia
CY - Chipre	IE - Irlanda	SE - Suécia
CZ - República Checa	IT - Itália	SK - Eslováquia
DE - Alemanha	LU - Luxemburgo	SI - Eslovénia
DK - Dinamarca	LT - Lituânia	SP - Espanha
EE - Estónia	LV - Letónia	UK - Reino Unido
FI - Finlândia	MT - Malta	
FR - França	NL - Holanda	

Fonte: (de códigos para a representação dos nomes dos países) Norma ISO 3166-1; INE, IP

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

1. CONCEITOS ESTATÍSTICOS POR ÁREAS TEMÁTICAS

Administrações públicas e sector público

Administrações públicas

O sector das administrações públicas (S.13) inclui as unidades institucionais que correspondem a produtores não mercantis cuja produção se destina ao consumo individual e coletivo e que são financiadas por pagamentos obrigatórios feitos por unidades pertencentes a outros sectores, bem como todas as unidades institucionais cuja função principal é a redistribuição do rendimento e da riqueza nacional.

Inclui: todas as unidades da administração central, regional ou local; os fundos de segurança social em todos os níveis das administrações públicas; as instituições sem fins lucrativos dotadas de personalidade jurídica, que sejam produtores não mercantis e controladas pelas administrações públicas. [Regulamento (UE) N.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, JO L 174, de 26-06-2013 (SEC 2010), § 2.111 e 2.112]

Para efeitos das estatísticas do emprego público, o sector das administrações públicas compreende as entidades incluídas nos subsectores da Figura 1, de acordo com o universo definido pelo Instituto Nacional de Estatística, IP (INE, IP) / Departamento de Contas Nacionais (DCN):

Figura 1: As Administrações Públicas e os seus subsectores

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (exceto fundos de segurança social)	Estado	Inclui os organismos cujas receitas e despesas se inscrevem unicamente na Conta Geral do Estado (correspondente aos Serviços Integrados do Estado)	
	Serviços e Fundos Autónomos	Engloba os organismos com autonomia financeira e administrativa, financiados maioritariamente com transferências provenientes de outras unidades das administrações públicas e com impostos que lhes estejam consignados	
	Instituições Sem Fim Lucrativo (ISFL)	Agrupam as ISFL que são produtores não mercantis e são controladas por unidades da administração central	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL (exceto fundos de segurança social)	Administrações regionais dos Açores e da Madeira	Órgãos do Governo Regional	Inclui os organismos cujas receitas e despesas se inscrevem unicamente na Conta dos Governos Regionais
		Serviços e Fundos Autónomos	Engloba os organismos com autonomia financeira e administrativa, financiados maioritariamente com transferências provenientes de outras unidades da Administração regional e com impostos que lhes estejam eventualmente consignados.
	Administração local	Distritos	Assembleias distritais
		Municípios	Câmaras municipais
		Freguesias	Juntas de freguesia
		Serviços Autónomos	Engloba os organismos com autonomia financeira e administrativa, financiados maioritariamente com transferências provenientes de outras unidades das Autarquias Locais e com impostos e taxas locais que lhes estejam eventualmente consignados.
		Instituições Sem Fim Lucrativo (ISFL)	Agrupam as ISFL que exercem essencialmente atividades não mercantis e são controladas e financiadas maioritariamente pela administração local
FUNDOS DE SEGURANÇA SOCIAL	Fundos de Segurança Social da administração central	Inclui todas as unidades institucionais centrais e regionais cuja atividade principal consiste em conceder prestações sociais.	
	Fundos de Segurança Social das administrações regionais dos Açores e Madeira		

Fontes: INE, IP; Regulamento (UE) N.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, JO L 174, de 26-06-2013 (SEC 2010); OCDE (2009c); DGAEP/DEEP

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: Unidades das administrações públicas; Sector público.

Administração central (exceto fundos de segurança social)

Administração central (exceto fundos de segurança social) é um subsector das administrações públicas que compreende todos os órgãos administrativos do Estado e outros serviços centrais cuja competência abrange normalmente todo o território económico, com exceção da administração dos fundos de segurança social. No subsector da administração central incluem-se os organismos sem fins lucrativos controlados pela administração central e cuja competência abrange a totalidade do território económico. O subsector da administração central compreende os seguintes subsectores, conforme as contas nacionais portuguesas: Estado; Serviços e fundos autónomos da administração central; Instituições sem fins lucrativos da administração central - ver figura 1.

Na ótica jurídica: inclui todas as entidades da administração direta e indireta do Estado, em sentido orgânico, independentemente da classificação económica das contas nacionais.

Fontes: INE, IP; Regulamento (CEE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25-06-96 - JO L 310 de 30-11-1996, §2.71 (SEC 95)/ Regulamento (UE) N.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, JO L 174, de 26-06-2013 (SEC 2010), §2.114; DGAEP/DEEP
Ótica jurídica: DGAEP/Estrutura da AP/Organização da Administração do Estado

Hiperligações: *Conceito estatístico:* <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>;

Conceito jurídico: <http://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=a5de6f93-bfb3-4bfc-87a2-4a7292719839>

Ver também: Administrações públicas; Unidades das administrações públicas.

Administração direta e indireta do Estado

Ver: Administração central (ótica jurídica).

Hiperligação: <http://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=a5de6f93-bfb3-4bfc-87a2-4a7292719839>

Administração local

O subsector inclui todas as entidades das administrações públicas cuja competência respeita somente a uma parte do território económico, à exceção das administrações locais de fundos de segurança social. Incluem-se no subsector da administração local as instituições sem fins lucrativos controladas pelas administrações locais e cuja competência se restringe aos territórios económicos dessas administrações - ver figura 1.

Ver: *Administrações públicas.*

Fontes: INE, IP; Regulamento (CEE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25-06-96 - JO L 310 de 30-11-1996 (SEC 95), § 2.73/ Regulamento (UE) N.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, JO L 174, de 26-06-2013, (SEC 2010), §2.116.

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Administração regional (exceto fundos de segurança social)

O subsector agrupa as administrações que, na sua qualidade de unidades institucionais distintas, exercem funções de administração a um nível inferior ao da administração central e superior ao local (autárquico), exceto os fundos de segurança social da administração regional. A sua área de atuação estende-se ao território económico coberto por cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira - ver figura 1.

Ver: *Administrações públicas.*

Fonte: INE, IP (2002)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Administração regional e local (exceto fundos de segurança social)

O subsector agrupa as unidades institucionais das administrações públicas cuja competência se estende apenas a partes regionais e locais do território económico, com exceção das administrações regionais e locais de fundos de segurança

social. Em Portugal compreende: Administração regional dos Açores; Administração regional da Madeira; e a Administração local - ver figura 1.

Ver: *Administrações públicas*.

Fonte: INE, IP (2002)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Áreas funcionais

Do ponto de vista estatístico, são agrupamentos de unidades orgânicas ou departamentos ministeriais com missões e objetivos de natureza semelhante e áreas de atuação concorrentes ou complementares. Exemplo: a) Funções básicas - soberania, defesa, segurança e ordem pública; b) Economia - assuntos económicos; c) Infraestrutura - habitação, equipamentos coletivos e proteção do ambiente; d) Funções socioculturais - saúde, proteção social, educação e cultura.

Fonte: Comissão Europeia (2009)

Ver também: BEIS - Tipologia.

Controlo público

O controlo público de uma entidade é a capacidade de determinar a política geral ou o programa dessa entidade.

Fonte: Regulamento (UE) N.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, JO L 174, de 26-06-2013, (SEC 2010), §20.18 e 2.32.

Entidades legais

São entidades cuja existência é reconhecida por lei ou pela sociedade, independentemente das pessoas ou instituições que as detenham.

Fontes: OCDE (2009c); UNSD (2009); CITA-Rev.3

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=1514>

Ver também: Unidades das administrações públicas.

Fundos de segurança social

Subsetor “fundos de segurança social” inclui todas as unidades institucionais centrais, regionais e locais, cuja atividade principal consiste em conceder prestações sociais e que satisfazem os seguintes critérios: a) certos grupos da população são obrigados, através de lei ou regulamento a participar no regime ou a pagar contribuições; b) independentemente do papel que desempenham como organismos de tutela ou como empregadores, as administrações públicas são responsáveis pela gestão destas unidades relativamente à fixação ou aprovação das contribuições ou prestações. Não existe habitualmente ligação direta entre o montante da contribuição paga e o risco ao qual o indivíduo está exposto - ver figura 1.

Ver: *Administrações públicas*.

Fonte: INE, IP (2002); Regulamento (UE) N.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, JO L 174, de 26-06-2013, (SEC 2010), §2.117

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Sector das administrações públicas

Ver: *Administrações públicas*; *Unidades das administrações públicas*.

Sector institucional

O sector institucional agrupa as unidades institucionais que têm um comportamento económico análogo. As unidades institucionais são classificadas em sectores tendo como base o tipo de produtor que são e dependendo da sua atividade principal e função, sendo estes considerados como indicativos do comportamento económico das unidades. Um sector é

dividido em subsectores segundo critérios próprios desse sector, o que permite uma descrição mais precisa do comportamento económico das unidades. Cada unidade institucional pertence a um único sector ou subsector.

Fonte: INE, IP (1994)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Sector público

O sector público em sentido alargado compreende o sector das administrações públicas e os subsectores das sociedades financeiras e não financeiras públicas (entidades com estatuto de empresas públicas, bem como as sociedades e quase-sociedades controladas ou maioritariamente financiadas por unidades das administrações públicas, incluindo o banco central).

Fonte: OCDE (1997); Regulamento (CEE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25-06-96 - JO L 310 de 30-11-1996 / Regulamento (UE) N.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, JO L 174, de 26-06-2013;

Hiperligação: <http://www.oecd.org/dataoecd/48/7/1910752.pdf>

Ver também: Administrações públicas; Unidades das administrações públicas; Sociedades financeiras públicas; Sociedades não financeiras públicas.

Figura 2: O Sector Público e os seus subsectores

Administrações públicas	Administração central (exceto fundos de segurança social) Administração regional e local (exceto fundos de segurança social) Fundos de segurança social
Sociedades não financeiras públicas	Sociedades não financeiras públicas detidas pela administração central Sociedades não financeiras públicas detidas pela administ. regional dos Açores Sociedades não financeiras públicas detidas pela administ. regional da Madeira Sociedades não financeiras públicas detidas pela administração local
Sociedades financeiras públicas	Instituições financeiras monetárias públicas, incluindo o banco central Outras sociedades financeiras públicas (*)

(*) Outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros, sociedades de seguros e fundos de pensões públicos

Sociedades financeiras públicas

O subsector das sociedades financeiras públicas consiste no conjunto das sociedades e quase-sociedades dotadas de personalidade jurídica que são produtores mercantis, cuja atividade principal consiste em produzir serviços financeiros e submetidas ao controlo das administrações públicas. Compreende: intermediação financeira (intermediários financeiros); e/ou atividades financeiras auxiliares (auxiliares financeiros). Inclui o Banco Central.

Fontes: INE, IP; Regulamento (UE) N.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, JO L 174 (SEC 2010), de 26-06-2013, § 2.55 e seguintes.

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Sociedades não financeiras públicas

O subsector das sociedades não financeiras públicas agrupa o conjunto das sociedades e quase-sociedades não financeiras e das instituições sem fins lucrativos dotadas de personalidade jurídica que são produtores mercantis e são sujeitos ao controlo das administrações públicas. As quase-sociedades públicas são quase-sociedades que pertencem diretamente às administrações públicas.

Fontes: INE, IP; Regulamento (UE) N.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, JO L 174 (SEC 2010), de 26-06-2013, §2.51.

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Unidades das administrações públicas

São um tipo único de entidades legais estabelecidas por processos políticos com autoridade legislativa, judicial ou executiva sobre outras unidades institucionais numa determinada área.

A sua função principal consiste em fornecer bens e serviços à comunidade e às famílias, numa base não mercantil, e redistribuir o rendimento nacional e riqueza.

Fontes: OCDE (2009c); SCN 1993

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=1140>

Ver também: Administrações públicas.

Emprego - geral

Duração normal de trabalho

Número de horas de trabalho, referidas ao dia ou à semana, estabelecidas por lei, em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho, ou na falta destes elementos, por normas ou usos da empresa/instituição, em relação às categorias de trabalhadores considerados, e corresponde ao período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

Fonte: INE, IP (1994)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Emprego

O emprego compreende todas as pessoas (tanto trabalhadores por conta de outrem como trabalhadores por conta própria) que exercem uma atividade produtiva abrangida pela definição de produção dada pelo sistema de contas nacionais.

Fontes: INE, IP (1994); Regulamento (CEE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25-06-96 - JO L 310 de 30-11-1996 (SEC 95)/ Regulamento (UE) N.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, JO L 174, de 26-06-2013 (SEC 2010), § 11.11; OCDE (2009c); OIT (1982)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: População empregada.

Emprego por conta de outrem

Empregos para os quais os titulares têm contratos explícitos ou implícitos, escritos ou orais, que lhes dão direito a uma remuneração base que não está diretamente dependente do rendimento da unidade para a qual trabalham.

Fonte: INE, IP (2000) (Aprovado pelo Conselho Superior de Estatística desde 28-03-2000)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: Trabalhador por conta de outrem.

Emprego temporário

Trabalho sujeito a um contrato de duração determinada, por oposição a um contrato de trabalho por tempo indeterminado. O emprego no quadro de um contrato temporário acarreta, geralmente, para o empregador obrigações jurídicas diferentes do contrato permanente: em particular, certos aspetos da legislação em matéria de proteção do emprego não se aplicam aos contratos temporários.

Fonte: OCDE (2009b)

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=787>

Horas remuneradas

Número de horas remuneradas correspondente ao período normal de trabalho. Inclui as horas de ausência remuneradas (exemplo: férias, doença, acidente).

Fonte: INE, IP (1994)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: Duração normal de trabalho.

Horas trabalhadas

Número total de horas de trabalho efetivamente cumpridas por um trabalhador durante o período de referência.

Fonte: Regulamento (UE) N.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, JO L 174, de 26-06-2013 (SEC 2010), § 11.27 e seguintes

Mercado de trabalho (Total do)

Ver: População ativa.

Nível de escolaridade

Nível ou grau de ensino mais elevado que o indivíduo concluiu ou para o qual obteve equivalência, e em relação ao qual tem direito ao respetivo certificado ou diploma.

Fontes: INE, IP (2003); Grupo de Trabalho sobre Estatísticas de Educação e Formação (CSE)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Pessoal ao serviço

Pessoas que no período de referência efetuaram qualquer trabalho remunerado de pelo menos uma hora para a entidade, independentemente do vínculo.

Fonte: INE, IP (1994)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

População ativa

População com a idade mínima de 15 anos que, no período de referência, constituía a mão-de-obra disponível para a produção de bens e serviços que entram no circuito económico (compreende a população empregada e a desempregada).

Fonte: INE, IP (2006)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: População economicamente ativa.

População economicamente ativa

A população economicamente ativa inclui todas as pessoas de ambos os sexos e acima de uma certa idade que fornecem ou estão disponíveis para fornecer a oferta de mão-de-obra para as atividades produtivas (abrangidas pelos limites de produção do sistema) durante um período de tempo especificado.

Fontes: INE, IP (1994); OIT (1982); OCDE (2009c); Regulamento (UE) N.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, JO L 174, de 26-06-2013 (SEC 2010), § 11.10

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>; <http://www.ilo.org/public/english/bureau/stat/res/index.htm>

Ver também: População ativa.

População empregada

Conjunto de indivíduos com 15 e mais anos que, no período de referência, constituem a mão-de-obra que trabalhou pelo menos uma hora mediante o pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício ou ganho familiar, em dinheiro ou em géneros. Inclui trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores por conta própria.

Fonte: OCDE (2009c), adaptado

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=764>

Ver também: Emprego.

População residente

Conjunto de pessoas que, independentemente de estarem presentes ou ausentes num determinado alojamento no momento de observação, viveram no seu local de residência habitual por um período contínuo de, pelo menos, 12 meses anteriores ao momento de observação, ou que chegaram ao seu local de residência habitual durante o período correspondente aos 12 meses anteriores ao momento de observação, com a intenção de aí permanecer por um período mínimo de um ano.

Fonte: INE, IP (2009)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Posto de trabalho

(1) Conjunto de tarefas destinadas à concretização de um objetivo pré-determinado, com aptidões, exigências e responsabilidades específicas e inseridas numa dada unidade organizacional, as quais, em determinado momento, não podem ser exercidas por mais de uma pessoa.

Fontes: INE, IP (2000); Grupo de Trabalho sobre as Estatísticas do Mercado de Trabalho (CSE)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

(2) Contrato explícito ou implícito pelo qual uma pessoa se obriga a fornecer o seu trabalho mediante uma remuneração a uma unidade institucional residente, por um determinado período ou até nova ordem. Uma mesma pessoa pode ocupar um dois ou mais postos de trabalho, sucedendo-se uns aos outros ou exercidos em paralelo (diurno e noturno, por exemplo).

Fonte: Regulamento (UE) N.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, JO L 174, de 26-06-2013 (SEC 2010), § 11.22 e seguintes

Taxa de atividade (15 e mais anos)

Taxa que permite definir a relação entre a população ativa e a população em idade ativa (população com 15 ou mais anos).

Fórmula de cálculo: TA (%) = (População ativa/População com 15 e mais anos) x 100.

Fontes: OCDE (2009c); OIT (1982); INE, IP (2002)

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=2008>; <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Taxa de emprego (15 e mais anos)

Taxa que permite definir a relação entre a população empregada e a população em idade ativa (população com 15 e mais anos de idade).

Fórmula de cálculo: TE (%) = (População empregada/População com 15 e mais anos de idade) x 100.

Fonte: INE, IP (2005)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Taxa de feminização

Taxa que permite definir a relação entre o número de postos de trabalho ocupados por indivíduos do sexo feminino e o total de trabalhadores.

Fórmula de cálculo: N.º de mulheres / Total de trabalhadores X 100.

Fonte: DGAEP/DEEP

Taxa de participação

Ver: Taxa de atividade.

Trabalhador a tempo completo

Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

Fonte: INE, IP (1994)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Trabalhador a tempo parcial

Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

Fonte: INE, IP (1994)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Trabalhador por conta de outrem

Indivíduo que exerce uma atividade sob a autoridade e direção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

Fonte: INE, IP (1994)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: Emprego por conta de outrem; População empregada.

Emprego público

Aposentação

Aposentação consiste na extinção do vínculo de emprego público, com a consequente atribuição de uma prestação pecuniária mensal vitalícia, designada por pensão.

Fonte: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) - revogada; Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho (LTFP) a partir de 1 de agosto 2014

Hiperligação: LVCR: <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/04101/0000200027.pdf>

LTFP: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Avença

Ver: Prestação de serviços

Caducidade

Cessação automática do contrato de trabalho por força da própria lei, ou de outro facto objetivo independentemente da vontade das partes (por exemplo: termo do contrato, reforma por invalidez, reforma por velhice).

Fonte: INE, IP (1998)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Carreira

Categoria ou conjunto hierarquizado de categorias às quais correspondem funções da mesma natureza, onde se integram os trabalhadores. 1. Os trabalhadores com vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado exercem as suas funções integrados em carreiras. 2. Os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo exercem as suas funções por referência a uma categoria integrada numa carreira.

As carreiras podem ser gerais ou especiais, conforme os conteúdos funcionais caracterizem postos de trabalho de que a generalidade dos órgãos ou serviços carece ou de que apenas um ou alguns órgãos ou serviços carecem para o desenvolvimento das respetivas atividades. Uma carreira pode ser uni categorial, quando corresponde a uma única categoria, ou pluri categorial, quando se desdobra em mais do que uma categoria.

Fonte: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) - revogada; Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho (LTFP) a partir de 1 de agosto 2014

Hiperligação: LVCR: <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/04101/0000200027.pdf>

LTFP: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Categoria

Posição que os trabalhadores ocupam numa carreira, fixada de acordo com o conteúdo e qualificação das funções exercidas (legalmente descrito), a que corresponde um número variável de posições remuneratórias.

Fonte: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) - revogada; Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho (LTFP) a partir de 1 de agosto 2014

Hiperligação: LVCR: <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/04101/0000200027.pdf>

LTFP: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Cedência - de 1 de janeiro 2009 ate 31 de julho 2014

Aplica-se quando um trabalhador de uma entidade empregadora pública abrangida pelo âmbito de aplicação objetivo da LVCR vai exercer funções transitórias em entidade privada ou entidade pública excluída do âmbito de aplicação objetivo da LVCR, e, inversamente, quando um trabalhador de uma destas entidades (privada ou pública) vem exercer transitoriamente funções num órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação objetivo da LVCR.

Fonte: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) - revogada

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/04101/0000200027.pdf>

Cedência de interesse público

Vicissitude modificativa do vínculo de emprego. Aplica-se quando um trabalhador de uma entidade empregadora pública abrangida pelo âmbito de aplicação objetivo da LTFP vai exercer funções transitórias em entidade privada ou entidade pública excluída do âmbito de aplicação objetivo da LTFP, e, inversamente, quando um trabalhador de uma destas entidades (privada ou pública) vem exercer transitoriamente funções num órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação objetivo da LTFP. O exercício de funções em órgão ou serviço no âmbito de um empregador público pressupõe a constituição de um vínculo de emprego público.

Fonte: Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)

Hiperligação: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Contrato administrativo de provimento - até 31 de dezembro 2008

É o acordo bilateral pelo qual uma pessoa não integrada nos quadros assegura, a título transitório e com carácter de subordinação, o exercício de funções próprias do serviço público, com sujeição ao regime jurídico da função pública.

Fonte: DL n.º 427/89, de 7 de dezembro

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/1989/12/28100/53225329.pdf>

Comissão de serviço (no âmbito da LVCR) - de 1 janeiro 2009 até 31 julho 2014

Modalidade de constituição de uma relação jurídica de emprego, quando se trate: a) do exercício de cargos não inseridos em carreiras, designadamente dos dirigentes; b) da frequência de curso de formação específico ou da aquisição de certo grau académico ou título profissional, em determinadas circunstâncias e, em ambos os casos, por parte de quem já seja sujeito de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Fonte: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Conceito válido até à entrada em vigor da LTFP)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/04101/0000200027.pdf>

Comissão de serviço (no âmbito da LTFP) - a partir de 1 de agosto 2014

Modalidade de constituição de vínculo de emprego público, quando se trate: a) do exercício de cargos não inseridos em carreiras, designadamente dos dirigentes; b) Funções exercidas com vista à aquisição de formação específica, habilitação académica ou título profissional por trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Fonte: Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)

Hiperligação: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Comissão de serviço (no âmbito do Código do Trabalho)

Tipo de contrato de trabalho destinado ao exercício de cargos ou funções de determinada natureza sujeito ao regime do Código do Trabalho.

Fonte: Artigos 161.º e seg. da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/02/03000/0092601029.pdf>; <http://dre.pt/pdf1sdip/2012/06/12100/0315803169.pdf>

Contrato de trabalho (na Administração pública) - até 31 de dezembro 2008

Acordo bilateral celebrado entre uma entidade empregadora pública e um trabalhador, nos termos do qual se constitui uma relação de trabalho subordinado, para a prossecução das atribuições de um serviço, mediante retribuição, e com sujeição ao regime geral de trabalho. Assume as seguintes modalidades: contrato individual de trabalho por tempo indeterminado e contrato a termo resolutivo, certo ou incerto.

Fonte: Lei n.º 23/2004, de 22 de junho, revogada pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP); revogada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2004/06/145A00/38003805.pdf>; <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/09/17600/0652406630.pdf>

Contrato de trabalho em funções públicas

LVCR (Lei 12-A/2008): Modalidade de constituição de uma relação jurídica de emprego na administração pública. Ato bilateral celebrado entre uma entidade empregadora pública, com ou sem personalidade jurídica, agindo em nome e em representação do Estado, e um particular, nos termos do qual se constitui uma relação de trabalho subordinado de natureza administrativa. O contrato reveste as modalidades de contrato por tempo indeterminado e de contrato a termo resolutivo, certo ou incerto.

LTFP (Lei n.º 35/2014): Modalidade de vínculo de emprego público pelo qual uma pessoa singular presta a sua atividade a um empregador público, de forma subordinada e mediante remuneração. O contrato reveste as modalidades de contrato por tempo indeterminado e de contrato a termo resolutivo, certo ou incerto.

Fonte: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) - revogada; Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho (LTFP), a partir de 1 agosto 2014

Hiperligação: LVCR: <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/04101/0000200027.pdf>

LTFP: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Contrato de trabalho, no âmbito do Código do Trabalho

Acordo bilateral, nos termos do Código de Trabalho, pelo qual uma pessoa singular se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua atividade no âmbito de uma organização e sob a autoridade de outra ou outras. O contrato de trabalho está sujeito, em especial, aos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Fonte: Código do Trabalho: Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/02/03000/0092601029.pdf>; <http://dre.pt/pdf1sdip/2012/06/12100/0315803169.pdf>

Emprego público

Totalidade das relações de trabalho estabelecidas entre uma pessoa e uma entidade das administrações públicas. Para efeitos estatísticos, o emprego equivale a posto de trabalho.

Fonte: DGAEP/DEEP

Extinção da relação de emprego por causa imputável ao trabalhador ou à entidade empregadora

Situação em que os trabalhadores saem da entidade/serviço por extinção da relação de emprego imputável a qualquer uma das partes (p. ex.: revogação por acordo das partes, extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, denúncia do contrato por parte do trabalhador, resolução).

Fonte: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) - revogada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/04101/0000200027.pdf>

Extinção do vínculo de emprego público por causa imputável ao trabalhador ou à entidade empregadora

Situação em que os trabalhadores saem da entidade/serviço por extinção do vínculo de emprego público imputável a qualquer uma das partes, por exemplo: extinção por acordo, extinção por motivos disciplinares, extinção pelo trabalhador com justa causa, extinção da relação jurídica por motivo de reorganização de serviços ou racionalização de efetivos.

Fonte: Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); DGAEP-SIOE, DEEP

Hiperligação: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Fluxo de entradas - saídas

É a variação líquida de criação de postos de trabalho entre dois pontos no tempo, i.e. total de postos de trabalho criados menos o total de postos de trabalho que desapareceram.

Fonte: OCDE (2009c)

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=3536>

Funcionários e agentes - até 31 de dezembro 2008

Qualidade atribuída aos trabalhadores que estabelecem com a entidade pública empregadora uma relação jurídica de emprego titulada, respetivamente, por nomeação, definitiva ou provisória, ou por contrato administrativo de provimento.

Ver também: Relação jurídica de emprego anterior à LVCR.

Idade média estimada

Resultado do ponto médio dos escalões etários ponderado pelo número de trabalhadores em cada um dos escalões.

Fonte: DGAEP/DEEP

Índice de juventude dos trabalhadores das administrações públicas

Relação entre a metade mais jovem e a metade mais idosa dos trabalhadores das administrações públicas, definida como o quociente entre o número de trabalhadores com idades inferiores aos 39 anos e o número de trabalhadores com idades iguais ou superiores aos 40 anos (expressa habitualmente por 100 (10^2) trabalhadores com 40 ou mais anos).

Fonte: DGAEP/DEEP

Índice de renovação dos trabalhadores das administrações públicas

Por aplicação de índice de renovação da população em idade ativa: relação entre os trabalhadores que potencialmente estão a entrar e os que estão a sair das administrações públicas, definida como o quociente entre o número de trabalhadores com idades compreendidas entre os 20 e os 29 anos e o número de trabalhadores com idades compreendidas entre os 55 e os 64 anos (expressa habitualmente por 100 (10^2) trabalhadores com 55-64 anos).

Fonte: DGAEP/DEEP

Mobilidade interna - de 1 de janeiro 2009 até 31 de julho 2014

Admissão ou saída de trabalhadores por mobilidade oriundos de diferente entidade ou serviço e colocados na mesma ou em diferente situação funcional.

Fonte: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro - revogada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/04101/0000200027.pdf>

Mobilidade - a partir de 1 de agosto 2014

Situação que pode levar um trabalhador, por razões de interesse público, a transitoriamente mudar de posto de trabalho. Pode abranger uma mobilidade dentro da mesma modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou entre ambas as modalidades, dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode ser relativa a trabalhadores em efetividade de funções e relativa a trabalhadores em requalificação, e pode ainda ser a tempo inteiro ou a tempo parcial. Reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

Fonte: Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP)

Hiperligação: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Morte (óbito)

Cessaçãõ irreversível das funções do tronco cerebral.

Fonte: INE, IP (2003)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Nível de tecnicidade

Taxa que permite definir a relação entre o número de trabalhadores com nível de escolaridade de ensino superior e o total de trabalhadores.

Fórmula de cálculo: N.º de trabalhadores com nível de escolaridade de ensino superior / Total de trabalhadores X 100.

Fonte: DGAEP/DEEP

Nomeação, anterior à LVCR - até 31 de dezembro 2008

Modalidade de constituição de uma relação jurídica de emprego na administração pública. Ato unilateral da administração pelo qual se preenche um lugar do quadro e se visa assegurar, de modo profissionalizado, o exercício de funções próprias do serviço público que revistam carácter de permanência. A constituição da relação jurídica de emprego por nomeação reveste as modalidades de nomeação por tempo indeterminado e de nomeação em comissão de serviço.

Fonte: DL n.º 427/89, de 7 de dezembro (Conceito válido até à entrada em vigor do RCTFP)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/1989/12/28100/53225329.pdf>

Nomeação, no âmbito da LVCR - de 1 de janeiro 2009 até 31 de julho 2014

Modalidade de constituição de uma relação jurídica de emprego na administração pública. Ato unilateral da entidade empregadora pública cuja eficácia depende da aceitação do nomeado. Reveste as modalidades de nomeação definitiva (efetuada por tempo indeterminado, sem prejuízo de um período experimental) e de nomeação transitória (efetuada por tempo determinado ou determinável). A nomeação está sujeita a um âmbito de aplicação, estando reservada aos trabalhadores a quem compete, em função da sua integração nas carreiras adequadas para o efeito, o cumprimento ou a execução de determinadas atribuições, competências e atividades.

Fonte: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro - revogado

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/04101/0000200027.pdf>

Nomeação, no âmbito da LTFP - a partir de 1 de agosto 2014

Modalidade de vínculo de emprego público. Ato unilateral da entidade empregadora pública cuja eficácia depende da aceitação do nomeado. A nomeação definitiva (efetuada por tempo indeterminado, sem prejuízo de um período experimental) pode ser exercida transitório (efetuada por tempo determinado ou determinável). A nomeação está sujeita a um âmbito de aplicação, estando reservada aos trabalhadores a quem compete, em função da sua integração nas carreiras adequadas para o efeito, o cumprimento ou a execução de determinadas atribuições, competências e atividades.

Ver também: Vínculo de emprego público

Fonte: Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)

Hiperligação: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Ofertas de emprego

Empregos/postos de trabalho disponíveis comunicados pelas entidades públicas.

Período normal de trabalho

Tempo de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar, medido em número de horas por dia e por semana sendo o “horário de trabalho” determinado pelas horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, incluindo a determinação dos intervalos de descanso.

Ver também: Tempo de trabalho

Fonte: Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Código do Trabalho (CT): Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Hiperligação: CT: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/02/03000/0092601029.pdf>; <http://dre.pt/pdf1sdip/2012/06/12100/0315803169.pdf>
LTFP: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Prestação de serviço

Prestação de trabalho em órgão, serviço ou entidade pública sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho. Pode assumir uma das seguintes modalidades: a) Tarefa - quando tem por objeto a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido; b) Avença - quando tem por objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal e com retribuição certa mensal. Os contratos de tarefa e de avença não consubstanciam um vínculo de emprego público.

Fonte: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) - revogado; Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho (LTFP), a partir de 1 agosto 2014

Hiperligação: LVCR: <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/04101/0000200027.pdf>

LTFP: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Recrutamento

Admissão de trabalhadores através de procedimento concursal. O recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço, para o preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal. O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal. O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou, em caso de impossibilidade, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.

Fonte: Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho (LTFP), a partir de 1 agosto 2014; DGAEP-SIOE, DEEP

Hiperligação: LTFP: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Recrutamento interno

Admissão de trabalhadores detentores de um vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado, através de procedimento concursal.

Fonte: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) - revogada; DGAEP-SIOE, DEEP

Hiperligação: LVCR: <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/04101/0000200027.pdf>

Reforma

Reforma é um período de inatividade profissional durante o qual se auferem de uma pensão, que é apurada com base numa fórmula de cálculo que tem em conta o número de anos que se contribuiu para a segurança social e a remuneração auferida durante toda a vida de trabalho.

Fonte: Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho; Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho (LTFP)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/04101/0000200027.pdf>

LTFP: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Regresso de licença sem vencimento ou de período experimental

Trabalhadores regressados ao serviço após uma ausência, sem vencimento ou sem remuneração, de duração superior a seis meses; ou após conclusão sem sucesso do período experimental, ou que requereram o seu termo, antes da conclusão do mesmo.

Fonte: DGAEP-SIOE, DEEP

Relação jurídica de emprego anterior à LVCR - até 31 de dezembro 2008

É a relação jurídica que se estabelece entre a entidade pública e o trabalhador, titulada por nomeação, contrato administrativo de provimento, contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ou contrato de trabalho a termo resolutivo, certo ou incerto. A nomeação, definitiva ou provisória, e o contrato de provimento conferem ao nomeado ou ao particular outorgante, respetivamente, a qualidade de funcionário ou de agente administrativo. As relações jurídicas de emprego são reguladas pelo direito público ou privado, consoante os casos. Não incluem as relações emergentes dos contratos de prestações de serviço.

Fonte: DL n.º 427/89, de 7 de dezembro (Conceito válido até à entrada em vigor do RCTFP)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/1989/12/28100/53225329.pdf>

Relação jurídica de emprego, no âmbito da LVCR - de 1 de janeiro 2009 até 31 de julho 2014

É a relação jurídica que se estabelece entre a entidade pública e o trabalhador, titulada por nomeação ou por contrato de trabalho em funções públicas.

Fonte: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Conceito válido até à entrada em vigor da LTFP)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/04101/0000200027.pdf>

Relação jurídica de emprego, no âmbito da LTFP - a partir de 1 de agosto 2014

É o vínculo de emprego público que se estabelece entre a entidade pública e o trabalhador, titulada por nomeação, por contrato de trabalho em funções públicas ou por comissão de serviço.

Ver: Vínculo de emprego público

Fonte: Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)

Hiperligação: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Tarefa

Ver: Prestação de serviço

Teletrabalho

Modalidade especial de vínculo de emprego público que pressupõe que a prestação de trabalho se efetiva habitualmente fora da entidade empregadora e através do recurso a tecnologias de informação e comunicação. A atividade profissional é exercida fora do local de trabalho.

Fontes: Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/02/03000/0092601029.pdf>; <http://dre.pt/pdf1sdip/2012/06/12100/0315803169.pdf>

LTFP: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Tempo de trabalho

Considera-se tempo de trabalho qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação. Para além destas situações e das previstas no Código do Trabalho, são consideradas tempo de trabalho as interrupções na prestação de trabalho durante o período de presença obrigatória autorizadas pelo empregador público em casos excecionais e devidamente fundamentados

Fontes: Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Código do Trabalho (CT); Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Hiperligação: LTFP: <https://dre.pt/application/file/25677132>

CT: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/02/03000/0092601029.pdf>; <http://dre.pt/pdf1sdip/2012/06/12100/0315803169.pdf>

Trabalho a tempo completo

Período normal de trabalho semanal que constitui o regime de trabalho dos trabalhadores integrados em carreiras, com a correspondente remuneração base mensal legalmente prevista.

Fonte: Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP) - revogada; Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)

Hiperligação: RCTFP: <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/09/17600/0652406630.pdf>

LTFP: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Trabalho a tempo parcial

Período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

Fonte: Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP) - revogada; Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)

Hiperligação: RCTFP: <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/09/17600/0652406630.pdf>

LTFP: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Vínculo de emprego público

O vínculo de emprego público é aquele pelo qual uma pessoa singular presta a sua atividade a um empregador público de forma subordinada e mediante remuneração. Reveste as modalidades de contrato de trabalho em funções públicas, nomeação e comissão de serviço.

Fonte: Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)

Hiperligação: LTFP: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Emprego - cargos, carreiras e grupos

Aprendizes e praticantes

Trabalhadores que, sob orientação de trabalhadores especializados, adquiram conhecimentos técnico-profissionais que lhes possam permitir o desempenho de uma função administrativa, de produção ou outra. Não inclui os indivíduos abrangidos pelo sistema de aprendizagem.

Fontes: INE, IP (1994)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Assistente operacional, operário, auxiliar

Carreira do regime geral que integra trabalhadores com funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Estes trabalhadores executam tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar o esforço físico. São responsáveis pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Os operários e auxiliares são trabalhadores que executam tarefas essencialmente manuais, ligadas à produção, manutenção, armazenagem e aos transportes, funções desempenhadas através da utilização de ferramentas, da operação de máquinas ou de equipamentos industriais, da condução de veículos afetos à produção ou ao manuseamento de bens materiais; inclui também as funções de chefia e coordenação da equipa de trabalhadores afetos às funções descritas.

Fonte: Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), adaptada

Hiperligação: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Ver também: Operários; operários qualificados; operários não qualificados.

Fonte: INE, IP (1994)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo

Carreira do regime geral que integra pessoal técnico-profissional e pessoal administrativo com funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade. Esta carreira inclui também a chefia técnica e administrativa, sendo trabalhadores com funções de orientação de um grupo ou equipa de suporte segundo diretrizes fixadas superiormente, podendo exigir conhecimentos profissionais especializados em determinado campo. Estão aqui incluídos os técnicos médios nas áreas administrativas, comercial e de produção que requerem conhecimentos de nível médio, e os trabalhadores que efetuam nas empresas um trabalho de escritório. O pessoal administrativo pode executar tarefas e funções, com especial incidência no registo, organização, arquivo, cálculo e recuperação de informação e execução de tarefas administrativas e operações de manuseamento de dinheiro, organização de viagens e pedidos de informação.

Fonte: Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), adaptada

Hiperligação: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Fontes: INE, IP (2000) INE, IP (2012) e Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Bombeiro

Trabalhadores inseridos nos corpos especiais dos bombeiros municipais e dos bombeiros sapadores, a quem compete em geral, combater os incêndios, prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos,

abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; prestar socorro a náufragos e fazer buscas subaquáticas, exercer atividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, emitir pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e outros sinistros, exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos.

Fonte: Estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local (DL n.º 106/2002, de 13 de abril)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2002/04/087A00/36753681.pdf>

Ver também: Bombeiro.

Fonte: INE, IP (2012) e Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Chefia tributária

Trabalhadores inseridos na carreira especial de chefia tributária da autoridade Tributária e Aduaneira com funções de chefe de finanças, tesoureiro de finanças, adjunto de chefe de finanças e adjunto de tesoureiro de finanças.

Fonte: Estatuto de pessoal e regime de carreiras da Autoridade Tributária e Aduaneira (DL n.º 557/99, de 17 de dezembro, alterado pelo DL n.º 212/2008, de 7 de novembro)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/1999/12/292A00/89979012.pdf>

Conservador e notário

Trabalhadores que se encontram inseridos na carreira de regime especial de conservador e notário. O conservador e o notário são profissionais de assuntos jurídicos.

- a. Conservador: atua ao nível dos registos civil, automóvel, comercial e predial. Compete-lhe, por exemplo: elaborar assentos sobre atos da vida cívica; realizar registos sobre situação jurídica dos veículos automóveis e correspondentes direitos e encargos, realizar registos sobre constituição de sociedades, cooperativas e empresas públicas e as alterações aos respetivos pactos sociais; realizar registos dos prédios relativamente a composição, situação, confrontações, artigo matricial e valor.
- b. Notário: a função notarial destina-se a dar forma legal e conferir fé pública aos atos jurídicos extrajudiciais; compete ao notário redigir o instrumento público conforme a vontade das partes, a qual deve indagar, interpretar e adequar ao ordenamento jurídico, esclarecendo-as do seu valor e alcance.

Fonte: Sítio do Instituto dos Registos e Notariado; Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE

Hiperligação: <http://www.irn.mj.pt> ; <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Diplomata

Trabalhadores enquadrados na carreira diplomática que constitui em si, um corpo especial do Estado. Inclui embaixadores, ministros plenipotenciários, conselheiros, secretários e adidos de embaixada, a quem compete a execução da política externa do Estado, a defesa dos seus interesses no plano internacional e a proteção, no estrangeiro, dos direitos dos cidadãos portugueses.

Fonte: Estatuto da carreira diplomática (DL n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/1998/02/049A01/00020017.pdf>

Dirigente

1. Compreende os cargos de direção, gestão, coordenação e controlo dos serviços e organismos públicos. Os cargos dirigentes qualificam-se em cargos de direção superior e cargos de direção intermédia, e em função do nível hierárquico, das competências e das responsabilidades que lhes estão cometidas, subdividem-se, os primeiros, em dois graus, e os segundos, em tantos graus quanto os que a organização interna do serviço ou organismo exija.

Fonte: Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto); Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto - adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004.

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2011/12/24400/0537305389.pdf>

2. Indivíduos que definem a política geral da empresa/instituição ou que exercem uma função consultiva na organização da mesma. Inclui os diretores sectoriais (diretor financeiro, diretor comercial, diretor de produção, etc.). Deverão ser excluídas as pessoas que, embora tendo essas funções não auferem uma remuneração de base.

3. O grau de direção a considerar será aquele que é definido pela lei orgânica ou pelo estatuto da entidade.

Fonte: INE, IP (1994)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Dirigente superior

Dirigente máximo ou de topo da entidade / empresa. Os cargos de direção superior podem ser de 1.º ou de 2.º grau e incluem, entre outros:

i) Dirigente superior de 1.º grau: diretor-geral, secretário-geral, provedor de justiça, inspetor-geral, diretor regional, presidente do conselho de administração, diretor nacional, reitor, diretores municipais, diretor delegado, etc.;

ii) Dirigente superior de 2.º grau: subdiretor-geral, secretário-geral adjunto, subinspetor-geral, subdiretor geral, vogal de direção, vice-reitor, diretor nacional adjunto, etc. Os cargos dirigentes superiores de 2.º grau compreendem as tarefas e funções do dirigente superior de 1.º grau que lhes forem delegadas ou subdelegadas, bem como as que expressamente lhes forem atribuídas pelo diploma orgânico ou estatutário do respetivo serviço ou organismo.

O presidente e os vogais do conselho fiscal são também considerados como dirigentes superiores do 1.º e do 2.º grau, respetivamente.

Fontes: Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE; Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto); Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto - adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004. DGAEP-SIOE, DEEP

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2011/12/24400/0537305389.pdf>; <http://dre.pt/pdf1sdip/2012/08/16700/0482904834.pdf>;
<http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>;

Dirigente intermédio

O cargo de dirigente intermédio pode existir em tantos graus quantos os que a organização interna exija e consagrados na lei orgânica ou estatutos da entidade. Estão incluídos neste grupo, entre outros, os de diretor de serviços, diretor de departamento, diretor de departamento municipal, diretor de finanças, diretor de alfândegas, comandante distrital da PSP (dirigente intermédio de 1.º grau); chefe de divisão e de divisão municipal, chefe de área metropolitana, regional ou distrital da PSP (dirigente intermédio do 2.º grau).

Fonte: Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto); Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto - adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004.

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2011/12/24400/0537305389.pdf>; <http://dre.pt/pdf1sdip/2012/08/16700/0482904834.pdf>

Docente do ensino superior politécnico

Trabalhadores inseridos na carreira especial do pessoal docente do ensino superior politécnico, designadamente: professor adjunto, professor coordenador e professor coordenador principal.

Fonte: Estatuto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico (DL n.º 207/2009, de 31 de agosto alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/08/16800/0576005784.pdf>

Docente do ensino universitário

Trabalhadores inseridos na carreira docente do ensino universitário, designadamente: professor catedrático, professor associado e professor auxiliar. São também considerados neste grupo: professor visitante, professor convidado, assistente convidado e leitor e monitor.

Fonte: Estatuto da carreira docente universitária (DL n.º 205/2009, de 31 de agosto alterado pela Lei n.º 8/2010)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/08/16800/0572905757.pdf>

Ver também: Professor dos ensinos universitário e superior.

Fonte: Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Educadores de infância e docentes do ensino básico e secundário

Trabalhadores inseridos na carreira especial dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário a quem compete, em geral, as funções do professor do ensino básico (1.º ciclo) e educador de infância, com especial incidência na preparação do programa de aprendizagem, ensino ao nível do 1.º ciclo e planeamento de atividades para facilitar o desenvolvimento das crianças; e as funções do professor dos ensinos básico e secundário que consistem, particularmente, em ministrar ensinamentos em estabelecimentos de ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário, utilizando métodos pedagógicos e técnicas apropriadas.

Fontes: Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE; Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (DL n.º 41/2012, de 21 de fevereiro)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>; <http://dre.pt/pdf1sdip/2012/02/03700/0082900855.pdf>

Ver também: Professor dos ensinos básico (1.º ciclo) e educadores de infância; Professor dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário.

Fonte: Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Enfermeiro

Trabalhadores inseridos na carreira especial de enfermagem a quem compete, em geral, as funções de cuidados de saúde nas áreas hospitalar e de saúde pública, bem como de cuidados primários, continuados e paliativos, na comunidade, pré-hospitalar e de enfermagem no trabalho.

Fonte: Regime da carreira especial de enfermagem (DL n.º 247/2009, de 22 de setembro e DL n.º 248/2009, de 22 de setembro, alterados pelo DL n.º 122/2010, de 11 de novembro)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/09/18400/0675806761.pdf>

Ver também: Profissionais de enfermagem.

Fonte: INE, IP (2009) e Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Forças Armadas - Oficial

Trabalhadores inseridos na carreira especial dos militares e que compreende os oficiais da Marinha, do Exército e da Força Aérea a quem compete em geral o exercício de funções de comando, estado-maior e execução nos comandos, forças, unidades, serviços e outros organismos do Exército, de acordo com os respetivos postos e quadros especiais, bem como o exercício de funções que ao Exército respeitam nos quartéis-generais ou estados-maiores de comandos de forças conjuntas ou combinadas e ainda noutros departamentos do Estado.

Fonte: Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR, DL n.º 236/99 de 25 de junho)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/1999/06/146A00/37923843.pdf>

Ver também: Oficiais das Forças Armadas.

Fonte: Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Forças Armadas - Praça

Trabalhadores inseridos na carreira especial dos militares que compreende os praças da Armada, do Exército e da Força Aérea a quem compete em geral o exercício de funções de natureza executiva nos comandos, forças, unidades, serviços e demais organismos da Marinha, do Exército e da Força Aérea, respetivamente, de acordo com as respetivas classes e postos, bem como o exercício de funções nos quartéis-generais ou estados-maiores de comandos de forças conjuntas ou combinadas e noutros departamentos do Estado.

Fonte: Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR, DL n.º 236/99 de 25 de junho)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/1999/06/146A00/37923843.pdf>

Forças Armadas - Sargento

Trabalhadores inseridos na carreira especial dos militares que compreende os sargentos da Armada, do Exército e da Força Aérea a quem compete em geral o exercício de funções nos comandos, forças, unidades, serviços e organismos da Marinha, do Exército e da Força Aérea, respetivamente, de acordo com as respetivas classes e postos, bem como o exercício de funções nos quartéis-generais ou estados-maiores de comandos de forças conjuntas ou combinadas e noutros departamentos do Estado.

Fonte: Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR, DL n.º 236/99 de 25 de junho)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/1999/06/146A00/37923843.pdf>

Gestor público

Quem seja designado para órgão de gestão ou administração das empresas públicas abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro. O Estatuto de gestor público é ainda aplicável: aos titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados pelo Estado; aos titulares dos órgãos de gestão das empresas integrantes dos sectores empresariais regionais e locais, sem prejuízo das respetivas autonomias; aos membros de órgãos diretivos de institutos públicos de regime especial, bem como às autoridades reguladoras independentes, nos casos expressamente determinados pelos respetivos diplomas orgânicos.

Não é considerado gestor público quem seja eleito para a mesa da assembleia geral, comissão de fiscalização ou outro órgão a que não caibam funções de gestão ou administração.

Fonte: Estatuto do Gestor público (DL n.º 71/2007, 27 de março, alterado e republicado pelo DL 8/2012, 18 de janeiro)

Hiperligação: <https://dre.pt/application/file/544250>

Guarda Nacional Republicana - Guarda

Trabalhadores inseridos na carreira especial da Guarda Nacional Republicana a quem compete em geral o exercício de funções de natureza executiva, podendo ainda, em conformidade com o respetivo posto, quadro, qualificações técnicas e capacidade pessoal, excecionalmente desempenhar funções de comando ou de chefia.

Fonte: Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (DL n.º 297/2009, de 14 de outubro)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/10/19900/0766207700.pdf>

Ver também: Guardas da Guarda Nacional Republicana.

Fonte: Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Guarda Nacional Republicana - Oficial

Trabalhadores inseridos na carreira especial da Guarda Nacional Republicana a quem compete em geral o exercício de funções de comando, direção ou chefia e de estado-maior, desenvolvendo atividades de natureza especializada e instrução próprias dos respetivos postos, na estrutura orgânica da Guarda ou em outros organismos nacionais ou internacionais.

Fonte: Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (DL n.º 297/2009, de 14 de outubro)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/10/19900/0766207700.pdf>

Guarda Nacional Republicana - Sargento

Trabalhadores inseridos na carreira especial da Guarda Nacional Republicana a quem compete em geral, de acordo com os respetivos quadros e postos, funções de comando e chefia, de natureza executiva, de carácter técnico, administrativas, logísticas e de instrução.

Fonte: Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (DL n.º 297/2009, de 14 de outubro)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/10/19900/0766207700.pdf>

Ver também: Sargentos da Guarda Nacional Republicana.

Fonte: Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Guarda prisional

Trabalhadores da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) com funções de segurança pública em meio institucional, armados e uniformizados, integrados nas carreiras especiais de chefe da guarda prisional e de guarda prisional e que têm por missão garantir a segurança e tranquilidade da comunidade prisional, mantendo a ordem e a segurança do sistema prisional, protegendo a vida e a integridade dos cidadãos em cumprimento de penas e medidas privativas da liberdade e assegurando o respeito pelo cumprimento da lei e das decisões judiciais, bem como pelos direitos e liberdades fundamentais desses cidadãos. O pessoal do corpo da guarda prisional é agente da autoridade quando no exercício das suas funções.

Fonte: Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional (Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2001/02/033A00/06580662.pdf>

Ver também: Guarda dos serviços prisionais.

Fonte: Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Informático

Enquadra um conjunto de profissionais com formação especializada na função informática e que assentam em dois níveis profissionais: especialista de informática (carreira de nível superior com funções de conceção e aplicação, para a qual se exige formação académica de nível superior), e técnico de informática (carreira de nível profissional com funções de aplicação e execução, para a qual se exige formação académica nível profissional ou secundário).

Fonte: Estatuto das carreiras e funções específicas do pessoal de informática (DL n.º 97/2001, de 26 de março e Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2001/03/072A00/16841693.pdf>

Ver também: Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC); Técnicos das tecnologias de informação e comunicação.

Fonte: Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True> <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Magistrado

Corpo de regime especial que compreende:

a) **Magistrados judiciais** a quem compete administrar a justiça de acordo com as fontes a que, segundo a lei, deva recorrer e fazer executarmos as suas decisões. Constituem este subgrupo os seguintes magistrados: Juizes do Supremo Tribunal de Justiça (Juizes Conselheiros), Juizes dos Tribunais das Relações (Juizes Desembargadores) e Juizes dos tribunais de 1.ª instância (Juizes de Direito).

b) **Magistrados do Ministério Público** a quem compete representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar, bem como, nos termos da lei, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática. Constituem este subgrupo os seguintes magistrados: Procurador-Geral da República, Vice-Procurador-Geral da República, Procuradores-gerais-adjuntos, Procuradores da República e Procuradores-adjuntos.

Fonte: Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de julho, alterada pelo DL n.º 342/88, de 28 de setembro e pelas Leis n.º 2/90, de 20 de janeiro, n.º 10/94, de 5 de maio (conforme a Retificação n.º 16/94, de 3 de dezembro), n.º 44/96, de 3 de setembro, n.º 81/98, de 3 de dezembro, n.º 143/99, de 31 de agosto, n.º 3-B/2000, de 4 de abril, n.º 42/2005, de 29 de agosto, n.º 26/2008, de 27 de junho, n.º 52/2008, de 28 de agosto, n.º 63/2008, de 18 de novembro, n.º 37/2009, de 20 de julho e n.º 9/2011, de 12 de abril) e Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 143/99, de 31 de agosto)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/1985/07/17301/00010023.pdf>; <http://dre.pt/pdf1sdip/1998/08/197A00/43724422.pdf>

Médico

Constituem este grupo os profissionais legalmente habilitados ao exercício da medicina, capacitados para o diagnóstico, tratamento, prevenção ou recuperação de doenças ou outros problemas de saúde, e aptos a prestarem cuidados e a intervir sobre indivíduos, conjuntos de indivíduos ou grupos populacionais, doentes ou saudáveis, tendo em vista a proteção, melhoria ou manutenção do seu estado e nível de saúde.

Fonte: Regime da carreira especial médica (DL n.ºs 176 e 177/2009, de 4 de agosto)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/08/14900/0504705053.pdf>

Ver também: Profissional qualificado com educação médica e autorizado legalmente a exercer medicina; definição na Classificação portuguesa das profissões.

Fonte: INE, IP (2009) e Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Oficial de justiça

Trabalhadores inseridos na carreira especial dos oficiais de justiça a quem compete em geral orientar, coordenar, supervisionar e executar as atividades desenvolvidas nas secções de serviços judiciais e do Ministério Público.

Fonte: Estatuto dos Funcionários de Justiça (DL n.º 343/99, de 26 de agosto, alterado pelo DL n.º 169/2003, de 1 de agosto)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/1999/08/199A00/57825801.pdf>

Oficial dos registos e do notariado

Trabalhadores inseridos na carreira especial dos oficiais dos registos e do notariado que exercem funções sob a direção de um conservador ou notário, sem prejuízo das competências que lhe estão legalmente atribuídas ou lhe forem delegadas pelo conservador ou notário.

Fonte: DGAEP-DEEP

Outro pessoal de segurança

Pessoal das forças de segurança que não estejam incluídos nas carreiras das Forças Armadas, Polícia Judiciária, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras e Guardas Prisionais, como a carreira de guarda-florestal da Região Autónoma da Madeira e polícia marítima da Direção-Geral da Autoridade Marítima.

Fonte: DGAEP/DEEP

Ver também: Outro pessoal dos serviços de proteção e segurança.

Fonte: Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Pessoal aduaneiro

Trabalhadores inseridos na carreira especial de pessoal aduaneiro da Autoridade Tributária e Aduaneira a quem compete, entre outras funções: assegurar a liquidação e cobrança dos impostos sobre o consumo e direitos aduaneiros, exercer a ação de inspeção aduaneira, garantir a aplicação das normas a que se encontram sujeitas as mercadorias introduzidas no território da União Europeia e efetuar os controlos relativos à entrada, saída e circulação das mercadorias no território nacional, prevenindo, investigando e combatendo a fraude e evasão aduaneira e os tráficos ilícitos.

Fontes: Estatuto de pessoal e regime de carreiras da Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DL n.º 274/90, de 7 de setembro); Orgânica da Autoridade Tributária e Aduaneira (DL n.º 118/2011, de 15 de dezembro)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/1990/09/20700/36483654.pdf>; <http://dre.pt/pdf1sdip/2011/12/23900/0530105304.pdf>

Pessoal de administração tributária

Trabalhadores inseridos na carreira especial de pessoal de administração tributária da Autoridade Tributária e Aduaneira a quem compete entre outras funções, assegurar a liquidação e cobrança dos impostos sobre o rendimento e sobre o património, bem como arrecadar e cobrar outras receitas do Estado ou de pessoas coletivas de direito público, exercer a ação de inspeção tributária, prevenindo, investigando e combatendo a fraude e evasão fiscal.

Fontes: Estatuto de pessoal e regime de carreiras da Direção-Geral dos Impostos (DL n.º 557/99, de 17 de dezembro, alterado pelo DL n.º 212/2008, de 7 de novembro); Orgânica da Autoridade Tributária e Aduaneira (DL n.º 118/2011, de 15 de dezembro)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/1999/12/292A00/89979012.pdf> ; <http://dre.pt/pdf1sdip/2011/12/23900/0530105304.pdf>

Pessoal de inspeção

Trabalhadores inseridos na carreira especial de inspeção a quem compete a realização e ou instrução de inspeções, auditorias, fiscalizações, inquéritos, sindicâncias, acompanhamentos, avaliações, processos disciplinares, pareceres e estudos de elevado grau de responsabilidade, autonomia e especialização inerentes à prossecução das atribuições dos respetivos serviços de inspeção.

Fonte: Regime da carreira especial de inspeção (DL 170/2009, de 3 de agosto)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/08/14800/0498504990.pdf>

Pessoal de investigação científica

Trabalhadores inseridos na carreira especial de investigação científica a quem compete executar, com carácter de regularidade, atividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras atividades científicas e técnicas enquadradas nas missões das respetivas instituições.

Fonte: Estatuto da carreira de investigação científica (DL n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99 de 14 de setembro)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/1999/04/092A00/20642078.pdf>

Ver também: Especialistas das atividades intelectuais e científicas e Investigadores.

Fonte: Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE e INE, IP (2000)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros - Administrativo - até 30 de abril 2013

Pessoal que, com carácter de permanência, exerça funções de carácter administrativo nos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) e que não integre os quadros de pessoal do MNE.

Fonte: Estatuto do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (DL n.º 444/99, de 3 de novembro alterado pelo DL n.º 180/2001, de 19 de junho, pela Portaria n.º 1903/2006, de 19/12). Em vigor até 30 de abril de 2013

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/1999/11/256A00/74517464.pdf>

Pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros - Operacional - até 30 de abril 2013

Pessoal que, com carácter de permanência, exerça funções auxiliares ou operacionais nos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) e que não integre os quadros de pessoal do MNE.

Fonte: Estatuto do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (DL n.º 444/99, de 3 de novembro alterado pelo DL n.º 180/2001, de 19 de junho, pela Portaria n.º 1903/2006, de 19 de dezembro). Em vigor até 30 de abril de 2013

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/1999/11/256A00/74517464.pdf>

Pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros - Assistente de residência

Pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros que, nos termos do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, integra a carreira de assistente de residência: motorista de ligeiros, auxiliar de serviços gerais de nível 1 e nível 2 (da carreira de pessoal auxiliar) e guarda e jardineiro (da carreira de pessoal operário).

Fonte: Estatuto do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (DL n.º 47/2013, de 5 de abril)

Hiperligação: <https://dre.pt/application/file/259982>

Polícia Municipal

Trabalhadores inseridos na carreira de pessoal de polícia municipal a quem compete em geral a fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos; fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal; execução coerciva dos atos administrativos das autoridades municipais; adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação; detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito; denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções; elaboração dos autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações a normas; elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município; instrução dos processos de contraordenação e de transgressão da respetiva competência; ações de polícia ambiental; ações de polícia mortuária; garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.

Fonte: Regime e forma de criação das polícias municipais (Lei n.º 19/2004, de 20 de maio)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2004/05/118A00/31523155.pdf>

Ver também: Agente de Polícia Municipal.

Fonte: Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Polícia Judiciária

Trabalhadores inseridos no corpo superior de polícia criminal auxiliar da administração da justiça a quem compete em geral coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação e desenvolver e promover as ações de prevenção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes.

Fonte: Lei Orgânica da Polícia Judiciária (Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, alterada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/08/15100/0528105289.pdf>

Ver também: Inspetor; Detetive da polícia.

Fonte: Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Polícia de Segurança Pública - Agente de Polícia

Trabalhadores inseridos na carreira especial da Polícia de Segurança Pública (PSP) a quem compete em geral o exercício de funções de coordenação de agentes afetos ao seu sector de atividade, tutoria de agentes em período experimental, funções de natureza executiva, de carácter operacional ou de apoio à atividade operacional, enquadradas em orientações superiores bem definidas e com complexidade variável, no âmbito dos vários domínios de atuação resultantes das missões atribuídas à PSP.

Fonte: Estatuto do Pessoal Policial da Polícia de Segurança Pública (DL n.º 299/2009, de 14 de outubro)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/10/19900/0770807731.pdf>

Ver também: Agente de Polícia de Segurança Pública.

Fonte: Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia

Trabalhadores inseridos na carreira especial da Polícia de Segurança Pública a quem compete em geral o exercício de funções de comando de esquadra nas unidades territoriais regionais ou distritais, chefia de serviços na estrutura de comando das divisões policiais em unidades territoriais distritais, chefia técnica e administrativa em serviços integrados na estrutura de comandos das unidades territoriais da Unidade Especial de Polícia, chefia de brigadas ou equipas, coordenação e supervisão de pessoal da carreira de agente de polícia, execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade, com relativo grau de autonomia e responsabilidade.

Fonte: Estatuto do Pessoal Policial da Polícia de Segurança Pública (DL n.º 299/2009, de 14 de outubro)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/10/19900/0770807731.pdf>

Polícia de Segurança Pública - Oficial de Polícia

Trabalhadores inseridos na carreira especial da Polícia de Segurança Pública a quem compete em geral o exercício de funções de comando e direção superior, inspeção, direção dos estabelecimentos de ensino policial, comando e chefia de unidades territoriais regionais, metropolitanas ou distritais e respetivas divisões policiais, bem como da Unidade Especial de Polícia e respetivas subunidades, direção executiva dos Serviços Sociais, chefia de serviços integrados em unidades orgânicas flexíveis, ou equiparadas, da Direção Nacional, comando de esquadras nas unidades territoriais regionais, metropolitanas e distritais, assessoria nos serviços da Direção Nacional, dos estabelecimentos de ensino, das unidades territoriais e da Unidade Especial de Polícia, nomeadamente funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnico-policial e de índole científica, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Fonte: Estatuto do Pessoal Policial da Polícia de Segurança Pública (DL n.º 299/2009, de 14 de outubro)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/10/19900/0770807731.pdf>

Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos

Compreende as tarefas e funções das profissões dos representantes do poder legislativo, de órgãos executivos, da Administração Pública, direção e gestão de empresas e outras organizações, com especial incidência na definição do regime jurídico, supervisão da execução da política do Governo, apoio aos governantes na implementação das leis e

políticas definidas pelos executivos, planeamento, direção, coordenação e avaliação das atividades desenvolvidas pelas empresas ou outras organizações.

Fonte: Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Serviço Estrangeiros Fronteiras

Trabalhadores inseridos na carreira especial do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) a quem compete em geral controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, fiscalizar as atividades dos estrangeiros em território nacional, realizar controlos móveis, proceder à identificação de pessoas e à revista pessoal, controlar a permanência dos estrangeiros em território nacional, fiscalizar o cumprimento das disposições legais relativas ao alojamento de estrangeiros, investigar os crimes de auxílio à imigração ilegal, de angariação de mão-de-obra ilegal, bem como investigar outros com eles conexos, escoltar os cidadãos estrangeiros sujeitos a medidas de afastamento de Portugal, prestar assessoria nas áreas de investigação e fiscalização relacionadas com a entrada, permanência e saída de estrangeiros do território nacional, ordenar a realização e proceder às revistas pessoais de segurança, coordenar a instruir e dar execução de processos de expulsão, de readmissão, de asilo, de recusa de entrada em território nacional e de contraordenação, as diligências de recolha de prova, executar ações de investigação e de fiscalização, proceder a vigilâncias e capturas, recolher e proceder ao tratamento de informação criminal.

Fonte: Estatuto do pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF, DL n.º 290 -A/2001, de 17 de novembro)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2001/11/267A01/00020019.pdf>

Ver também: Inspetor de alfândega e de fronteira.

Fonte: Classificação portuguesa das profissões, CPP 2010, INE

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Técnico de diagnóstico e terapêutica

Trabalhadores inseridos na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica a quem compete, em geral, atuar em conformidade com a indicação clínica, pré-diagnóstico, diagnóstico e processo de investigação ou identificação, cabendo-lhes conceber, planear, organizar, aplicar e avaliar o processo de trabalho no âmbito da respetiva profissão, com o objetivo da promoção da saúde, da prevenção, do diagnóstico, do tratamento, da reabilitação e da reinserção.

Fonte: Estatuto legal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica (DL n.º 564/99, de 21 de dezembro)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/1999/12/295A00/90839100.pdf>

Técnico superior

Carreira que compreende trabalhadores de diferentes áreas, administrativa, comercial e de produção de entidades/empresas, com funções consultivas, de estudo, planeamento e outras, com a aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica que fundamentam e preparam a decisão; exercem funções com responsabilidade e autonomia técnicas, que requerem conhecimentos de nível superior; trabalhadores com funções de representação do serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Fontes: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) - revogada; Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (LTFP)

Hiperligação: LVCR: <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/04101/0000200027.pdf>

LTFP: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Ver também: Pessoal técnico superior

Fonte: INE, IP (1994)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Técnico superior de saúde

Trabalhadores inseridos na carreira especial dos técnicos superiores de saúde reservada aos que, possuindo licenciatura e formação profissional adequadas, tenham qualificação técnica para exercer funções nas áreas de engenharia sanitária, farmácia, física hospitalar, genética, laboratório, medicina nuclear e radiações ionizantes, nutrição e veterinária.

Fonte: Regime legal da carreira dos técnicos superiores de saúde (DL n.º 414/91, de 22 de outubro alterado pelos DL n.º 241/94, de 22 de setembro, DL n.º 501/99, de 19 de novembro, DL n.º 213/2000, de 2 de setembro)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/1991/10/243A00/54485459.pdf>

Emprego - remunerações

Despesas com pessoal

Ver: Remunerações dos empregados.

Ganho (ordenados e salários)

Montante ilíquido em dinheiro e/ou géneros, pago ao trabalhador, com carácter regular em relação ao período de referência, por tempo trabalhado ou trabalho fornecido no período normal e extraordinário. Inclui, ainda, o pagamento de horas remuneradas mas não efetuadas (férias, feriados e outras ausências pagas).

Fontes: INE, IP (1994); OIT (1973); OCDE (2009c)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>; <http://www.ilo.org/public/english/bureau/stat/res/index.htm>

Índice de remunerações

Número relativo que tem como objetivo medir as variações do valor das remunerações em intervalos curtos e regulares, relativamente a um período de tempo tomado como referência. As remunerações referem-se ao montante ilíquido em dinheiro ou em géneros pago aos trabalhadores que se incluem no conceito de pessoal ao serviço.

Fonte: INE, IP (2007)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: Índice, Pessoal ao serviço.

Prémios e subsídios regulares

Montante ilíquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular, no período de referência, como é o caso dos subsídios de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, assiduidade, subsídio por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e noturnos.

Fonte: INE, IP (1994)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: Suplementos remuneratórios

Fonte: Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)

Hiperligação: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Remuneração bruta

Refere-se ao montante ilíquido em dinheiro ou em géneros, pagos aos trabalhadores que se incluem no conceito de pessoal ao serviço, pelas horas de trabalho efetuadas ou pelo trabalho realizado no período normal e no extraordinário. Inclui ainda o pagamento de horas remuneradas mas não efetuadas (férias, feriados e outras ausências pagas) e os subsídios que se revistam de carácter regular como sejam os subsídios de alimentação, de função, alojamento ou transportes, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, de assiduidade, isenções de horário, subsídio por trabalhos penosos, perigosos ou sujos e subsídios por trabalhos de turnos e noturnos.

Fonte: INE, IP (2002)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Remuneração de base

1. Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros, pago com carácter regular e garantido ao trabalhador no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho.
2. A remuneração de base é o montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório da posição remuneratória onde o trabalhador se encontre na categoria de que é titular ou do cargo exercido em comissão de serviço.

Fontes: 1. INE, IP (1994) (*aprovado pelo Conselho Superior de Estatística, desde 2000*); OIT (1973);

2. Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)

Hiperligação: 1. <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

2. <https://dre.pt/application/file/25677132>

Remunerações dos empregados

Total das remunerações, em dinheiro ou em espécie, a pagar pelos empregadores aos empregados como retribuição pelo trabalho prestado por estes últimos no período de referência contabilístico. Incluem:

- Ordenados e salários;
 - Incluindo impostos e contribuições sociais dos empregados, retidas pelas unidades;
- Contribuições sociais dos empregadores, efetivas e imputadas.

Fontes: OCDE (2009c); Regulamento (UE) N.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, JO L 174, de 26-06-2013 (SEC 2010)

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=396>

Estatísticas económicas

Área do Euro

Compreende os Estados Membros da União Europeia que adotaram o Euro como sua moeda. Em 2014 são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Letónia, Luxemburgo, Malta, Holanda e Portugal.

Fonte: OCDE

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=862>

Atividade

Ver: Atividade económica.

Atividade económica

Resultado da combinação dos fatores produtivos (mão de obra, matérias-primas, equipamento, etc.), com vista à produção de bens e serviços. Independentemente dos fatores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a atividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens ou serviços).

Aplicação no contexto das publicações do DEEP: Uma atividade económica consiste num grupo de entidades públicas envolvidas na mesma ou idêntica atividade produtiva.

Fontes: INE, IP; OCDE; UNSD; CAE Rev.3

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>; <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=30>

Ver também: Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE); Classificação de atividade.

Atividade principal

Atividade que representa a maior importância no conjunto das atividades exercidas por uma unidade de observação estatística. O critério adequado para a sua aferição é o representado pelo valor acrescentado bruto. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

Fontes: OCDE; CAE Rev.3; Regulamento (UE) N.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, JO L 174, de 26-06-2013 (SEC 2010); CAE-Rev.3; UNSD

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=2117>

Classificação de atividade

O principal objetivo de uma classificação de atividades é classificar atividades económicas produtivas, de forma a obter um conjunto de categorias que poderão ser utilizadas na produção de estatísticas desagregadas de acordo com as diferentes atividades.

Fontes: OCDE (2009c); CAE Rev.3; UNSD (2009)

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=32>

Ver também: Classificação Portuguesa das Atividades Económicas; Atividade Económica.

Classificações funcionais

São criadas para classificar certas transações dos produtores e de três sectores institucionais (famílias, administrações públicas e instituições sem fins lucrativos).

Fonte: OCDE (2009c)

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=1072>

Ver também: Função; BEIS - Tipologia; Áreas funcionais.

Economia

É a afetação de recursos (financeiros, humanos, de capital, etc.) de forma a obter um determinado bem ou serviço com o menor custo possível.

Fonte: OCDE (2009c)

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=4777>

Função

Refere-se ao tipo de transação ou grupo de transações com vista a satisfazer um determinado objetivo.

Fonte: OCDE (2009c)

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=1071>

Ver também: Classificação funcional; BEIS - Tipologia; Áreas funcionais.

Índice de preços no consumidor

É uma medida do nível de preços geral de um determinado país baseado no custo de um cabaz de bens e serviços típico desse país.

Fontes: OIT (2004); FMI (2009); Eurostat (CODED)

Hiperligação: <http://www.ilo.org/public/english/bureau/stat/guides/cpi/index.htm>

Ver também: Inflação.

Inflação

Inflação é o crescimento sustentado do nível geral de preços, geralmente medido pelo índice de preços no consumidor (IPC). A taxa de inflação representa a variação do nível geral de preços num determinado período, expresso em percentagem.

Fontes: Eurostat (CODED); OIT (2004); FMI (2009)

Hiperligação: http://ec.europa.eu/eurostat/ramon/index.cfm?TargetUrl=DSP_PUB_WELC

Ver também: Índice de Preços no Consumidor.

Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC)

Pacto que, desde 1997, serve de quadro para a coordenação das políticas orçamentais dos Estados membros da União Europeia. Todos os anos, os Estados membros estabelecem um programa de estabilidade (para os que pertencem à zona do euro) ou de convergência (para os outros) expondo os princípios orientadores da sua política orçamental para os anos seguintes. O não cumprimento das metas está sujeito a sanções.

Fonte: OCDE (2009c), adaptado

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=3066>

Produto Interno Bruto a preços correntes (PIB pc)

O PIB a preços correntes do período a que se refere. Também designado PIB nominal.

Fonte: OCDE (2009c)

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=1165>

Ver também: Produto Interno Bruto (PIB)

Produto Interno Bruto

O produto interno bruto é uma medida do total da atividade económica realizada num território económico mediante a qual a produção responde às procuras finais da economia.

O produto interno bruto a preços de mercado representa o resultado final da atividade de produção das unidades produtivas residentes. Pode ser definido de três formas:

- Na ótica da produção é igual à soma dos valores acrescentados brutos dos diferentes sectores institucionais ou ramos de atividade, aumentada dos impostos menos os subsídios aos produtos (que não sejam afetados aos sectores e ramos de atividade). É igualmente o saldo da conta de produção total da economia;
- Na ótica da despesa é igual à soma dos empregos finais internos de bens e serviços (consumo final, formação bruta de capital), mais as exportações e menos as importações de bens e serviços;
- Na ótica do rendimento é igual à soma dos empregos da conta de exploração do total da economia (remunerações dos trabalhadores, impostos sobre a produção e importações menos subsídios, excedente bruto de exploração e rendimento misto do total da economia).

Fontes: INE, IP; Regulamento (UE) N.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, JO L 174, de 26-06-2013 (SEC 2010)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Estatística geral

Abreviatura

Parte de uma palavra que a representa.

Fonte: INE, IP (2005)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Acrónimo

Conjunto de letras, pronunciado como uma palavra normal, formado a partir das letras iniciais (ou de sílabas) de palavras sucessivas que constituem uma denominação (por exemplo: DGAEP - Direção-Geral da Administração e do Emprego Público).

Fontes: OCDE (2009c); UNSD (2009); INE, IP (2005)

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=5575>; <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ajustamento

É o conjunto de procedimentos utilizados para melhorar a cobertura/classificação/calendário de dados em conjuntos de dados específicos.

Fontes: SDMX (2009); OCDE (2009c); UNSD (2009)

Hiperligação: http://sdmx.org/wp-content/uploads/2009/01/01_sdmx_cog_annex_1_cdc_2009.pdf

Ver também: Sazonalidade (Ajustamento da); Valor corrigido da sazonalidade.

Amostra

Subconjunto do universo de referência.

Fonte: INE, IP (2003)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: Universo de referência.

Atributo

Característica de um objeto ou entidade.

Fonte: INE, IP (2006)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Cobertura

Cobertura de uma fonte estatística que representa as observações que constam da base de amostragem, pertencentes a uma determinada população, para uma determinada variável.

Aplicação no contexto das publicações do DEEP: o SIOE cobre o universo de entidades do sector público (administrações públicas, sociedades não financeiras e financeiras públicas) no âmbito das contas nacionais- ver figura 2.

Fonte: OCDE (2009c), adaptado

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=464>

Dados administrativos

Informação estatística primária resultante de procedimentos administrativos que, sendo obtidos unicamente para fins não estatísticos, são utilizados na atividade estatística.

Fontes: INE, IP (2003)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: Fonte administrativa.

Estatística

Dados numéricos relativos a um conjunto de indivíduos; a ciência de recolha, análise e interpretação desses dados.

Fontes: OCDE (2009c)

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=3847>

Estimação

Processo de inferência estatística pelo qual, a partir de amostras, se atribuem valores a parâmetros desconhecidos da população.

Fonte: INE, IP (2003)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Estrutura

A estrutura fornece o sentido para identificar as relações existentes, geralmente hierárquicas, entre categorias (por exemplo: estrutura do emprego por grupos profissionais).

Fontes: OCDE (2009c); UNSD (2009)

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=7086>

Estudo analítico

Operação estatística em que se analisam dados de fontes já existentes. Inclui-se a produção de relatórios de análise, artigos e outros textos de divulgação.

Fonte: INE, IP (2003)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Estudo estatístico

Operação estatística em que se produzem novas estatísticas modelizando ou transformando dados já existentes. Incluem-se a produção de indicadores para os quais não haja recolha direta de dados, previsões e implementação de metodologias de investigação aplicada.

Fonte: INE, IP (2004)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Fonte

Origem da informação estatística. Pode ser diretamente das unidades estatísticas de observação por via de inquérito, um procedimento administrativo, os resultados de uma operação estatística ou outra.

Fonte: INE, IP (2003)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: Dados administrativos; Fonte administrativa; Inquérito.

Fonte administrativa

Origem dos dados de carácter administrativo.

Fonte: INE, IP (2003)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: Dados administrativos; Fonte (de dados).

Grupo etário

Intervalo de idade, em anos, no qual o indivíduo se enquadra, de acordo com o momento de referência.

Fontes: INE, IP (2005)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: Classificações

Indicador

Variável que representa um dado estatístico, referente a um determinado período de tempo, local e a outras características.

Fontes: INE, IP (2005); UNECE (2000)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Indicador agregado

Do ponto de vista macroeconómico, indicador agregado (ou agregado) é um valor composto que pretende medir o resultado da atividade da economia total considerado de um ponto de vista particular - por exemplo, produção, valor acrescentado, rendimento disponível, consumo final, poupança, etc. -, com o objetivo de análise macroeconómica ou de comparações no tempo e no espaço.

Fonte: OCDE (2009c); SCN 1993; Eurostat (CODED); SEC 1995

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=66>

Inquérito

Investigação sobre determinadas características de uma população através da recolha de dados dessa população com recurso a metodologias estatísticas.

Fonte: INE, IP (2003), adaptado; UNECE (2000); OCDE (2009c)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Medida estatística

Expressão usada (média, moda, total, índice, etc.) para sintetizar os valores de uma variável referente às unidades estatísticas de um grupo específico (domínio).

Fontes: OCDE (2009c); Eurostat (2003)

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=5068>

Média móvel

É um método para ajustar séries temporais, calculando a média (com ou sem ponderações) de um número fixo de termos consecutivos.

Fonte: OCDE (2009c)

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=6703>

Ver também: Valor corrigido da sazonalidade; Sazonalidade (Ajustamento da).

Nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos (NUTS)

Nomenclatura estatística comum das unidades territoriais, de modo a permitir a recolha, organização e difusão de estatísticas regionais harmonizadas na Comunidade Europeia. A nomenclatura NUTS subdivide o território económico dos Estados Membros em unidades territoriais e atribui a cada unidade territorial uma designação e um código específicos. A nomenclatura NUTS é hierárquica. Subdivide cada Estado-Membro em unidades territoriais de nível NUTS 1, cada uma das quais é subdividida em unidades territoriais de nível NUTS 2, sendo estas, por sua vez, subdivididas em unidades territoriais de nível NUTS 3. O território económico de cada país, tal como definido na Decisão nº 91/450/CE CEE da Comissão, inclui igualmente território extrarregional, constituído por partes do território económico que não podem estar ligadas a determinada região (espaço aéreo nacional, águas territoriais e plataforma continental, enclaves territoriais, especialmente as embaixadas, consulados e bases militares, bem como depósitos de petróleo, gás natural, etc., em águas internacionais, fora da plataforma continental, a funcionar sob a responsabilidade de unidades residentes). Da classificação NUTS deverá igualmente constar a possibilidade de obter dados estatísticos relativos a esse território enclaves. As alterações à classificação NUTS serão decididas em estreita concertação com os Estados-Membros. A aplicação das NUTS é obrigatória em todos os casos de recolha e compilação de informação estatística de natureza económica e demográfica realizada no contexto das competências e atribuições dos serviços públicos, integrados ou não no Sistema Estatístico Nacional.

Fontes: INE, IP (2004); *Regulamento (CE) nº 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26-05-2003, publicado no JOC L 154 de 21-06-2003*

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: Classificações.

Número índice

É uma medida estatística que quantifica as variações verificadas numa dada variável ao longo do tempo ou do espaço ou entre grupos de indivíduos.

Fonte: INE, IP (2005); OCDE (2009c)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>; <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=3750>

Operação estatística

Atividade estatística enquadrada numa metodologia estatística pré-definida, englobando a recolha, tratamento, análise e difusão de dados respeitantes a características de uma população. São considerados quatro tipos de operações estatísticas: inquérito amostral, recenseamento, estudo estatístico e estudo analítico.

Fonte: INE, IP (2003), adaptado

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Periodicidade

Frequência de realização.

Fonte: INE, IP (2003)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Período base

O período ou um ponto no tempo usado como base de um número índice, ou em relação ao qual se refere uma série constante.

Aplicação no contexto das publicações do DEEP: O período base refere-se ao período em que o índice é igual a 100, por exemplo: 2005=100; ou 4º trimestre 2005=100.

Fonte: Eurostat (CODED)

Hiperligação: http://ec.europa.eu/eurostat/ramon/index.cfm?TargetUrl=DSP_PUB_WELC

Ver também: Período de referência; Índice.

Período de referência

Período de tempo a que a informação se refere e que pode ser um dia específico ou um intervalo de tempo (mês, ano fiscal, ano civil, entre outros).

Fonte: INE, IP (2003)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: Período base.

Ponderador (peso)

A importância que tem um objeto relativamente a um conjunto de objetos ao qual ele pertence; coeficiente numérico associado a uma observação, normalmente pela multiplicação, com o objetivo de que ela assuma um determinado grau de importância numa função de todas as observações desse conjunto.

Fonte: ISI (2003)

População

Conjunto de todos os elementos (pessoas, entidades, objetos ou acontecimentos) com uma dada característica comum. Conceito sinónimo de Universo.

Fonte: INE, IP (2003)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: Universo de referência.

Rácio

Um rácio é um número que expressa o tamanho relativo de outros dois números.

Fórmula: O resultado da divisão de um número X por outro número Y (X/Y) é o rácio de X por Y.

Fonte: OCDE (2009c)

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=6688>

Recenseamento

Operação estatística em que todos os elementos de uma população ou universo são observados.

Fontes: SDMX (2009); INE (2003)

Hiperligação: http://sdmx.org/wp-content/uploads/2009/01/01_sdmx_cog_annex_1_cdc_2009.pdf;
<http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Sazonalidade (Tratamento da)

Técnica estatística destinada a remover a influência sazonal de um calendário sobre séries temporais. Os efeitos sazonais refletem normalmente a influência das próprias estações do ano diretamente ou através de séries com elas relacionadas, ou de convenções sociais. Há outros tipos de variações de calendário, resultado do número de dias considerado em cada período, práticas contabilísticas e de registo ou ainda efeitos de feriados móveis (p.ex. Páscoa).

Fonte: INE, IP (2005); OCDE (2009c); ABS (1997)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: Valor corrigido da sazonalidade; Média móvel.

Série temporal

Conjunto ordenado (temporalmente) de observações, feitas em diferentes pontos no tempo, sobre uma característica quantitativa de um fenómeno individual ou coletivo.

Fonte: INE, IP (2003); OCDE (2009c); ISI (1990)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Taxa de resposta efetiva

Proporção de unidades da amostra para as quais foi possível obter resposta, de entre a totalidade das unidades da amostra. Pode ser calculada dividindo o número de unidades com resposta pelo número de unidades da amostra.

Fonte: INE, IP (2004)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Taxa de variação anual

A variação anual compara o nível médio da variável dos quatro trimestres do último ano com o dos quatro trimestres do ano imediatamente anterior. Por ser uma média, esta taxa de variação é menos sensível a alterações esporádicas na variável.

Fonte: INE, IP (2006)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Taxa de variação homóloga

A variação homóloga compara o nível do índice/variável entre o mês/trimestre corrente e o mesmo mês/trimestre do ano anterior. Esta taxa de variação, perante um padrão estável de sazonalidade, não é afetada por oscilações desta natureza podendo, no entanto, ser influenciada por efeitos localizados num (ou em ambos) dos trimestres comparados.

Fonte: INE, IP (2006)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Taxa de variação média dos últimos doze meses

A variação média dos últimos doze meses compara o nível do índice médio de preços dos últimos doze meses com os doze meses imediatamente anteriores. Por ser uma média móvel, esta taxa de variação é menos sensível a alterações esporádicas nos preços. O valor obtido no mês de dezembro tem sido utilizado como referência no plano da concertação social, sendo por isso associado à taxa de inflação anual.

Fonte: INE, IP (2005), adaptado

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: Média móvel.

Taxa de variação mensal/trimestral

A variação mensal / trimestral compara o nível da variável entre dois meses / trimestres consecutivos. Embora seja um indicador que permite um acompanhamento corrente do andamento da variável, o cálculo desta taxa de variação é particularmente influenciado por efeitos de natureza sazonal e outros mais específicos localizados num (ou em ambos) dos meses / trimestres comparados.

Fonte: INE, IP (2006)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Unidade de observação

Unidade estatística para a qual se recolhe informação.

Fonte: INE, IP (2003)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Unidade estatística

É a entidade em relação à qual a informação é procurada e em relação à qual as estatísticas são compiladas. Estas unidades podem ser divididas em unidades de observação e unidades analíticas.

Aplicação no contexto das publicações do DEEP: a partir da fonte SIOE, de uma forma geral, a unidade estatística é a entidade.

Fonte: OCDE (2009c)

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=2557>

Universo de referência

População objeto de estudo.

Fonte: INE, IP (2003)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: População (estatística).

Valor corrigido da sazonalidade (v.c.s.)

Valores de uma série estatística sobre os quais foi aplicado um determinado método estatístico de correção da sazonalidade.

Fonte: INE, IP (1994)

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>

Ver também: Sazonalidade (Ajustamento da); Média móvel.

Variação (num determinado período)

Refere-se às alterações nos níveis de uma determinada variável em relação aos níveis dessa variável num período anterior.

Fonte: OCDE (2009c) *adaptado*

Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=6680>

Variável

Característica de uma unidade estatística ou população, que pode assumir diferentes conjuntos de valores, e à qual se pode atribuir uma medida numérica ou categorias de uma classificação (por exemplo: rendimento, idade, peso, profissão, atividade económica, etc.).

Fonte: UNSD (2009)

Hiperligação: http://unstats.un.org/unsd/class/family/glossary_short.asp

2. CLASSIFICAÇÕES

BEIS - Tipologia

Um sistema de classificação para as funções da administração central, utilizada para categorizar gabinetes de ministros e ministérios e os respetivos recursos humanos. A tipologia BEIS (*Basic, Economy, Infrastructure, Sociocultural*) consiste em quatro categorias diferentes:

Funções básicas: negócios estrangeiros, administração interna, defesa, justiça ...

Funções económicas: finanças, comércio, agricultura, indústria ...

Funções infraestruturais: transportes, comunicações, ambiente ...

Funções socioculturais: segurança social, trabalho, saúde, família, educação, ciência, cultura, desporto ...

Fonte: Comissão Europeia (2009)

Ver também: Função; Áreas funcionais.

Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revisão 3

V00554 - *Classificação portuguesa das atividades económicas (CAE), revisão 3 (Deliberação n.º 327 do Conselho Superior de Estatística, de 19 de março de 2007 - Publicação final pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro)*

A CAE, elaborada pelo Instituto Nacional de Estatística, é baseada na Classificação Internacional das Atividades Económicas, cujos objetivos são: a classificação e agrupamento das unidades estatísticas produtoras de bens e serviços (com ou sem fins lucrativos), segundo a sua atividade económica; organização, de forma coordenada e coerente, da informação estatística económico-social, por ramo de atividade económica, em diversos domínios; e comparabilidade estatística a nível nacional, comunitário e mundial.

O sistema de codificação adotado na CAE-Rev.3 pode dividir-se em duas partes: uma alfabética com um nível (secção) e outra numérica com quatro níveis (Divisão, Grupo, Classe e Subclasse).

Aplicação no contexto das publicações do DEEP: atividade económica resultante da atribuição da CAE Rev. 3 à atividade principal da entidade pública principal e dependente do nível de agregação dos dados recolhidos e disponibilizados pelo SIOE.

Fontes: Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), Revisão 3, INE, IP, 2007.

Ver também: Atividade económica; Classificação de atividade.

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True> <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Cargos / Carreiras / Grupos

Classificação com vista à caracterização dos cargos, das carreiras e grupos profissionais considerados na análise do emprego público:

Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos

Dirigente superior de 1.º grau

Dirigente superior de 2.º grau

Dirigente intermédio de 1.º grau

Dirigente intermédio de 2.º grau

Dirigente intermédio de 3.º grau e seguintes

Técnico superior

Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo

Assistente operacional, operário, auxiliar

Aprendizes e praticantes

Informático

Magistrado

Diplomata
 Pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros - administrativo (*até 30 abril 2013*)
 Pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros - operacional (*até 30 abril 2013*)
 Pessoal dos serviços externos do MNE - assistente de residência (*a partir de 1 de maio 2013*)
 Pessoal de inspeção
 Pessoal de investigação científica
 Docente ensino universitário
 Docente ensino superior politécnico
 Educadores de Infância e Docentes do Ensino Básico e Secundário
 Médico
 Enfermeiro
 Técnico de diagnóstico e terapêutica
 Técnico superior de saúde
 Chefia tributária
 Pessoal de administração tributária
 Pessoal aduaneiro
 Conservador e notário
 Oficial dos registos e do notariado
 Oficial de justiça
 Forças armadas - oficial
 Forças armadas - sargento
 Forças armadas - praça
 Polícia judiciária
 Polícia de segurança pública - oficial de polícia
 Polícia de segurança pública - chefe de polícia
 Polícia de segurança pública - agente de polícia
 Guarda nacional republicana - oficial
 Guarda nacional republicana - sargento
 Guarda nacional republicana - guarda
 Serviço estrangeiros fronteiras
 Guarda prisional
 Outro pessoal de segurança
 Bombeiro
 Polícia municipal

Fontes: DGAEP-SIOE, DEEP

Classificação Internacional Normalizada da Educação, ISCED 2011, UNESCO

ISCED é uma classificação de objetivos múltiplos, aprovada pela UNESCO; é um instrumento de referência que permite a harmonização e comparabilidade das estatísticas e indicadores da educação a nível nacional e internacional. Níveis educativos utilizados:

ISCED 0	Educação pré-escolar
ISCED 1	Ensino básico (1.º e 2.º ciclos)
ISCED 2	Ensino básico (3.º ciclo)
ISCED 3	Ensino secundário
ISCED 4	Ensino pós-secundário
ISCED 5	Ensino superior (bacharelato)
ISCED 6	Ensino superior (licenciatura)
ISCED 7	Ensino superior (mestrado)
ISCED 8	Ensino superior (doutoramento)

Fonte: UNESCO

Hiperligação: <http://www.uis.unesco.org/Education/Pages/international-standard-classification-of-education.aspx>

Classificação Portuguesa das Profissões

V02014 - A Classificação Portuguesa das Profissões de 2010 (CPP 2010), cuja Estrutura foi aprovada pela 14.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), de 5 de maio de 2010, posteriormente publicada na II Série do Diário da República n.º 106, de 1 de junho, estabelece o quadro das profissões, tarefas e funções mais relevantes integrado na Classificação Internacional Tipo de Profissões de 2008 (CITP 2008), classificação recomendada aos Estados-Membros para produzir e divulgar estatísticas por profissões a nível da União Europeia, pela Recomendação da Comissão de 29 de outubro de 2008.

Fonte: Classificação Portuguesa das Profissões, INE, IP, 2010.

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Grupo etário

Intervalo de idade, em anos, no qual o trabalhador se enquadra, de acordo com o momento de referência:

- Menor que 20 anos
- 20-24
- 25-29
- 30-34
- 35-39
- 40-44
- 45-49
- 50-54
- 55-59
- 60-64
- 65-69
- Maior ou igual a 70 anos

Fonte: INE IP, 2005, V5545

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Ver também: Conceitos

Modalidades de prestação de serviço

Classificação de acordo com as modalidades de prestação de serviços:

- Avença
- Tarefa

Fontes: DGAEP-SIOE, DEEP; Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)

Hiperligação: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Ver também: Prestação de serviço

Motivos de admissão e regresso

Classificação segundo os motivos de admissão e regresso dos trabalhadores nas administrações públicas:

- Novo recrutamento
- Recrutamento interno
- Mobilidade
- Cedência
- Regresso de licença sem vencimento ou de período experimental
- Comissão de serviço
- Outras situações

Fontes: DGAEP-SIOE, DEEP; Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)

LTFP: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Motivos de saída

Classificação segundo os motivos de saída dos trabalhadores nas administrações públicas:

- Reforma/aposentação
- Mobilidade
- Cedência
- Início de licença sem vencimento ou de período experimental
- Conclusão sem sucesso do período experimental
- Morte
- Caducidade (termo)
- Extinção da relação de emprego por causa imputável ao trabalhador ou à entidade empregadora
- Passagem a situação de mobilidade especial / Passagem a situação de requalificação
- Comissão de serviço
- Outras situações

Fontes: DGAEP-SIOE, DEEP; Lei 12-a/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) - revogada; Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)
LTFP: <https://dre.pt/application/file/25677132>

Nomenclatura dos sectores institucionais

V00122 - Classificação, em sectores, das entidades económicas com capacidade de possuir bens e ativos, de contrair passivos e realizar atividades e operações económicas com outras unidades de acordo com as suas funções e objetivos principais.

Aplicação no contexto das publicações do DEEP: ver conceitos “Sector público” e “Administrações públicas”

Fonte: INE, IP; 151.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística. Aprovada pela Secção Permanente de Estatísticas Macroeconómicas, na reunião de 13 de Março de 1998.

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos (NUTS)

Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos. Base legal: Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de novembro e Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, publicado no JOC L 154, de 21 de junho de 2003 (NUTS-2002):

- Portugal
- NUTS I: Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira
- NUTS II: Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, Algarve, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira
- NUTS III: ver Nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos, INE 2002, V00034

Fonte: INE, IP; DL n.º 244/2002, de 5 de novembro

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Ver também: Conceitos

Relação jurídica de emprego

Ver: *Vínculo de emprego público*

Sexo

Classificação de acordo com o sexo dos trabalhadores:

- Masculino
- Feminino

Fonte: INE IP, 2000, V00153

Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>

Vínculo de emprego público

Classificação cujo objetivo visa a caracterização do emprego segundo a modalidade de vínculo de emprego público:

- Cargo político/Mandato
- Nomeação definitiva
- Nomeação transitória por tempo determinado
- Nomeação transitória por tempo determinável
- Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado
- Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo
- Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto
- Comissão de serviço no âmbito da LVCR / Comissão de serviço no âmbito da LTFP
- Contrato de trabalho no âmbito do código do trabalho por tempo indeterminado
- Contrato de trabalho no âmbito do código do trabalho a termo (certo ou incerto)
- Comissão de serviço no âmbito do Código do Trabalho

Fontes: DGAEP-SIOE, DEEP; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (LVCR) - revogada; Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)

REFERÊNCIAS

- ABS (1997) Australian Bureau of Statistics, *An Analytical Framework for Price Indexes in Australia: Glossary and References*, Canberra.
- CAE Rev.3, *Classificação Portuguesa das Atividades Económicas*, Revisão 3, Lisboa, INE, 2007
- CITA Rev.3, *Classificação Internacional Tipo de todos os Ramos de Atividade Económica / International Standard Industrial Classification of All Economic Activities (ISIC)*, Rev.3, Nações Unidas, Nova Iorque, 1990.
- Comissão Europeia (2009), *Employment, Social Affairs & Equal Opportunities: Women and men in decision-making: Definitions and concepts*, Luxembourg.
- Eurostat (CODED), Eurostat's Concepts and Definitions Database (online).
Hiperligação: http://ec.europa.eu/eurostat/ramon/index.cfm?TargetUrl=DSP_PUB_WELC
- Eurostat (2009), *News releases Euroindicators*, No. 36/2009, 16 March 2009, Eurostat Press Office, Luxembourg.
Hiperligação: http://epp.eurostat.ec.europa.eu/cache/ITY_PUBLIC/2-16032009-AP/EN/2-16032009-AP-EN.PDF
- Eurostat (2003) *Assessment of Quality in Statistics: Glossary*, Working Group, Luxembourg, October 2003.
- Eurostat (1999), *Labour force survey: Methods and definitions*, 1998 Edition, Office for Official Publications of the European Communities, Luxembourg.
- FMI (2008), *Online glossary of selected financial terms (as per March 15th, 2008)*, International Monetary Fund, Washington D.C.
Hiperligação: <http://www.imf.org/external/np/exr/glossary/showTerm.asp>
- INE (2009), *Glossário de Conceitos (Online)*, Lisboa.
Hiperligação: <http://metaweb.ine.pt/sim/conceitos/Pesquisa.aspx>
- INE, Sistema Integrado de Meta Informação - Conceitos, Lisboa.
Hiperligação: <http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True>
- INE (2001), *Censos 2001 - XIV Recenseamento Geral da População*, Lisboa.
Hiperligação: http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=censos_historia_pt_2001
- ISI (2003), International Statistical Institute, *The Oxford Dictionary of Statistical Terms*, edited by Yadolah Dodge, Oxford Univ. Press.
- ISI (1990) - International Statistical Institute, *Dicionário de Termos Estatísticos*, 5ª Edição, FHC Marriott.
- OCDE (2009a), *DAC Glossary of Key Terms and Concepts (online)*, Paris
Hiperligação: <http://www.oecd.org/dac/glossary>
- OCDE (2009b), *Economic Outlook, Economics Glossary (online)*, Paris
- OCDE (2009c), *Glossary of statistical terms (online)*, Paris
Hiperligação: <http://stats.oecd.org/glossary/index.htm>
- OCDE (2002), FMI, OIT, Interstate Statistical Committee of the Commonwealth of Independent States, *Measuring the Non-Observed Economy: A Handbook, Annex 2, Glossary*, Paris.
Hiperligação: <http://www.oecd.org/dataoecd/9/20/1963116.pdf>
- OCDE (1997), *Measuring Public Employment in OECD countries: sources, methods and results*, Paris.
Hiperligação: <http://www.oecd.org/dataoecd/48/7/1910752.pdf>
- OIT (2004), et al., *Consumer Price Index Manual: Theory and Practice / International Labour Organization (ILO), International Monetary Fund (IMF), Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD), Statistical Office of the European Communities (Eurostat), United Nations (UNECE), The World Bank*. Geneva, August 2004.
Hiperligação: <http://www.ilo.org/public/english/bureau/stat/guides/cpi/index.htm>
- OIT (2002), *Key Indicators of the Labour Market (KILM): 2001-2002*, International Labour Organisation, Geneva
- OIT (1982), *Resolution concerning statistics of the economically active population, employment, unemployment and underemployment, adopted by the Thirteenth International Conference of Labour Statisticians*, October 1982.
Hiperligação: <http://www.ilo.org/public/english/bureau/stat/download/res/ecacpop.pdf>
- OIT (1973), *Resolutions Concerning an Integrated System of Wages Statistics Adopted by the 12th International Conference of Labour Statisticians*.

SCN (1993), Sistema de Contas Nacionais / National Accounts System 1993 (SNA)

Hiperligação: <http://unstats.un.org/unsd/nationalaccount/sna1993.asp>

UNECE (2009), *Glossário das Estatísticas de Género (online)*.

Hiperligação: <http://www.unece.org/fileadmin/DAM/stats/gender/web/glossary.htm>

UNECE (2000), *Terminology on Statistical Metadata, Conference of European Statisticians* - Statistical Standards and Studies - N° 53, Geneva. Hiperligação: <http://www.unece.org/stats/publications/53metadaterminology.pdf>

UNSD (2009), *Glossário de Termos e Classificações das Nações Unidas*.

Hiperligação: http://unstats.un.org/unsd/class/family/glossary_short.asp

Legislação:

Regulamento (CE) n° 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26-05-2003, publicado no JOC L 154 de 21-06-2003 - relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS)

Regulamento (CEE) n° 2223/96 do Conselho, de 25-06-96, publicado no JO L 310 de 30-11-1996, relativo ao Sistema europeu de contas nacionais e regionais SEC 95.

Regulamento (UE) N.° 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, JO L 174, de 26-06-2013, relativo ao Sistema europeu de contas nacionais e regionais SEC 2010.

Lei n.° 35/2014, de 20 de junho (LTFP) - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Hiperligação: <http://www.dgap.gov.pt/index.cfm?OBJID=91f17207-d63e-4f78-a525-4e8140f46f49&ID=1554>

Lei n.° 23/2012, de 25 de junho - Alteração à Lei n.° 7/2009 (Código do Trabalho)

Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2012/06/12100/0315803169.pdf>

Lei n° 7/2009, de 12 de fevereiro - Aprova a revisão do Código do Trabalho

Hiperligação: http://www.dgaep.gov.pt/upload/Legis/2009_l_07_12_02.pdf

Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) - Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. Hiperligação: http://www.dgap.gov.pt/upload/Legis/2008_l_12_a_27_02.pdf

Lei n° 23/2004, de 22 de junho - Aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração Pública.

Hiperligação: http://www.dgaep.gov.pt/upload/Legis/2004_l_23_22_06.pdf

DL n° 244/2002 de 5 de novembro - Estabelece as matrizes de delimitação geográfica da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS). Hiperligação: <http://dre.pt/pdf1sdip/2002/11/255A00/71017103.pdf>

DL n° 204/98, de 11 de julho - Regula o concurso como forma de recrutamento e seleção para os quadros da Administração Pública, revogado pela Lei n° 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Hiperligação: http://www.dgaep.gov.pt/upload/Legis/1998_dl_204_11_07.pdf

DL n° 427/89, de 07 de dezembro - Define o regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública, diploma revogado pela entrada em vigor da Lei n° 12-A/2008, de 27 de fevereiro

Hiperligação: http://www.dgaep.gov.pt/upload/Legis/1989_dl_427_07_12.pdf

DL n° 41/84, de 3 de fevereiro - Simplifica o processo de apresentação e apreciação de diplomas relacionados com estruturas orgânicas e quadros de pessoal e aprova instrumentos de mobilidade nos serviços da Administração Pública

Hiperligação: http://www.dgaep.gov.pt/upload/Legis/1984_dl_41_03_02.pdf

ÍNDICE TEMÁTICO

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS	4
1. CONCEITOS ESTATÍSTICOS POR ÁREAS TEMÁTICAS	6
Administrações públicas e sector público	6
<i>Administrações públicas</i>	<i>6</i>
<i>Administração central (exceto fundos de segurança social)</i>	<i>7</i>
<i>Administração direta e indireta do Estado</i>	<i>7</i>
<i>Administração local</i>	<i>7</i>
<i>Administração regional (exceto fundos de segurança social)</i>	<i>7</i>
<i>Administração regional e local (exceto fundos de segurança social)</i>	<i>7</i>
<i>Áreas funcionais</i>	<i>8</i>
<i>Controlo público</i>	<i>8</i>
<i>Entidades legais</i>	<i>8</i>
<i>Fundos de segurança social</i>	<i>8</i>
<i>Sector das administrações públicas</i>	<i>8</i>
<i>Sector institucional</i>	<i>8</i>
<i>Sector público</i>	<i>9</i>
<i>Sociedades financeiras públicas</i>	<i>9</i>
<i>Sociedades não financeiras públicas</i>	<i>9</i>
<i>Unidades das administrações públicas</i>	<i>10</i>
Emprego - geral	11
<i>Duração normal de trabalho</i>	<i>11</i>
<i>Emprego</i>	<i>11</i>
<i>Emprego por conta de outrem</i>	<i>11</i>
<i>Emprego temporário</i>	<i>11</i>
<i>Horas remuneradas</i>	<i>11</i>
<i>Horas trabalhadas</i>	<i>12</i>
<i>Mercado de trabalho (Total do)</i>	<i>12</i>
<i>Nível de escolaridade</i>	<i>12</i>
<i>Pessoal ao serviço</i>	<i>12</i>
<i>População ativa</i>	<i>12</i>
<i>População economicamente ativa</i>	<i>12</i>
<i>População empregada</i>	<i>12</i>
<i>População residente</i>	<i>13</i>
<i>Posto de trabalho</i>	<i>13</i>
<i>Taxa de atividade (15 e mais anos)</i>	<i>13</i>
<i>Taxa de emprego (15 e mais anos)</i>	<i>13</i>
<i>Taxa de feminização</i>	<i>13</i>
<i>Taxa de participação</i>	<i>13</i>
<i>Trabalhador a tempo completo</i>	<i>14</i>
<i>Trabalhador a tempo parcial</i>	<i>14</i>
<i>Trabalhador por conta de outrem</i>	<i>14</i>
Emprego público	15
<i>Aposentação</i>	<i>15</i>
<i>Avença</i>	<i>15</i>

<i>Caducidade</i>	15
<i>Carreira</i>	15
<i>Categoria</i>	15
<i>Cedência - de 1 de janeiro 2009 ate 31 de julho 2014</i>	15
<i>Cedência de interesse público</i>	16
<i>Contrato administrativo de provimento - até 31 de dezembro 2008</i>	16
<i>Comissão de serviço (no âmbito da LVCR) - de 1 janeiro 2009 até 31 julho 2014</i>	16
<i>Comissão de serviço (no âmbito da LTFP) - a partir de 1 de agosto 2014</i>	16
<i>Comissão de serviço (no âmbito do Código do Trabalho)</i>	16
<i>Contrato de trabalho (na Administração pública) - até 31 de dezembro 2008</i>	16
<i>Contrato de trabalho em funções públicas</i>	17
<i>Contrato de trabalho, no âmbito do Código do Trabalho</i>	17
<i>Emprego público</i>	17
<i>Extinção da relação de emprego por causa imputável ao trabalhador ou à entidade empregadora</i>	17
<i>Extinção do vínculo de emprego público por causa imputável ao trabalhador ou à entidade empregadora</i>	17
<i>Fluxo de entradas - saídas</i>	17
<i>Funcionários e agentes - até 31 de dezembro 2008</i>	18
<i>Idade média estimada</i>	18
<i>Índice de juventude dos trabalhadores das administrações públicas</i>	18
<i>Índice de renovação dos trabalhadores das administrações públicas</i>	18
<i>Mobilidade interna - de 1 de janeiro 2009 até 31 de julho 2014</i>	18
<i>Mobilidade - a partir de 1 de agosto 2014</i>	18
<i>Morte (óbito)</i>	18
<i>Nível de tecnicidade</i>	19
<i>Nomeação, anterior à LVCR - até 31 de dezembro 2008</i>	19
<i>Nomeação, no âmbito da LVCR - de 1 de janeiro 2009 até 31 de julho 2014</i>	19
<i>Nomeação, no âmbito da LTFP - a partir de 1 de agosto 2014</i>	19
<i>Ofertas de emprego</i>	19
<i>Período normal de trabalho</i>	19
<i>Prestação de serviço</i>	20
<i>Recrutamento</i>	20
<i>Recrutamento interno</i>	20
<i>Reforma</i>	20
<i>Regresso de licença sem vencimento ou de período experimental</i>	20
<i>Relação jurídica de emprego anterior à LVCR - até 31 de dezembro 2008</i>	21
<i>Relação jurídica de emprego, no âmbito da LVCR - de 1 de janeiro 2009 até 31 de julho 2014</i>	21
<i>Relação jurídica de emprego, no âmbito da LTFP - a partir de 1 de agosto 2014</i>	21
<i>Tarefa</i>	21
<i>Teletrabalho</i>	21
<i>Tempo de trabalho</i>	21
<i>Trabalho a tempo completo</i>	22
<i>Trabalho a tempo parcial</i>	22
<i>Vínculo de emprego público</i>	22
Emprego - cargos, carreiras e grupos	23
<i>Aprendizes e praticantes</i>	23
<i>Assistente operacional, operário, auxiliar</i>	23
<i>Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo</i>	23

Bombeiro.....	23
Chefia tributária.....	24
Conservador e notário	24
Diplomata.....	24
Dirigente.....	24
Dirigente superior	25
Dirigente intermédio.....	25
Docente do ensino superior politécnico	25
Docente do ensino universitário.....	26
Educadores de infância e docentes do ensino básico e secundário	26
Enfermeiro	26
Forças Armadas - Oficial.....	26
Forças Armadas - Praça	27
Forças Armadas - Sargento	27
Gestor público	27
Guarda Nacional Republicana - Guarda.....	27
Guarda Nacional Republicana - Oficial	28
Guarda Nacional Republicana - Sargento.....	28
Guarda prisional	28
Informático	28
Magistrado.....	29
Médico.....	29
Oficial de justiça	29
Oficial dos registos e do notariado.....	29
Outro pessoal de segurança	29
Pessoal aduaneiro	30
Pessoal de administração tributária	30
Pessoal de inspeção	30
Pessoal de investigação científica.....	30
Pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros - Administrativo - até 30 de abril 2013.....	30
Pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros - Operacional - até 30 de abril 2013.....	31
Pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros - Assistente de residência	31
Polícia Municipal.....	31
Polícia Judiciária	31
Polícia de Segurança Pública - Agente de Polícia	32
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia.....	32
Polícia de Segurança Pública - Oficial de Polícia.....	32
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos.....	32
Serviço Estrangeiros Fronteiras.....	33
Técnico de diagnóstico e terapêutica.....	33
Técnico superior	33
Técnico superior de saúde.....	34
Emprego - remunerações.....	35
Despesas com pessoal	35
Ganho (ordenados e salários)	35
Índice de remunerações.....	35
Prémios e subsídios regulares.....	35

<i>Remuneração bruta</i>	35
<i>Remuneração de base</i>	36
<i>Remunerações dos empregados</i>	36
Estatísticas económicas	37
<i>Área do Euro</i>	37
<i>Atividade</i>	37
<i>Atividade económica</i>	37
<i>Atividade principal</i>	37
<i>Classificação de atividade</i>	37
<i>Classificações funcionais</i>	37
<i>Economia</i>	38
<i>Função</i>	38
<i>Índice de preços no consumidor</i>	38
<i>Inflação</i>	38
<i>Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC)</i>	38
<i>Produto Interno Bruto a preços correntes (PIB pc)</i>	38
<i>Produto Interno Bruto</i>	39
Estatística geral	40
<i>Abreviatura</i>	40
<i>Acrónimo</i>	40
<i>Ajustamento</i>	40
<i>Amostra</i>	40
<i>Atributo</i>	40
<i>Cobertura</i>	40
<i>Dados administrativos</i>	40
<i>Estatística</i>	41
<i>Estimação</i>	41
<i>Estrutura</i>	41
<i>Estudo analítico</i>	41
<i>Estudo estatístico</i>	41
<i>Fonte</i>	41
<i>Fonte administrativa</i>	41
<i>Grupo etário</i>	42
<i>Indicador</i>	42
<i>Indicador agregado</i>	42
<i>Inquérito</i>	42
<i>Medida estatística</i>	42
<i>Média móvel</i>	42
<i>Nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos (NUTS)</i>	43
<i>Número índice</i>	43
<i>Operação estatística</i>	43
<i>Periodicidade</i>	43
<i>Período base</i>	43
<i>Período de referência</i>	44
<i>Ponderador (peso)</i>	44
<i>População</i>	44
<i>Rácio</i>	44

<i>Recenseamento</i>	44
<i>Sazonalidade (Tratamento da)</i>	44
<i>Série temporal</i>	44
<i>Taxa de resposta efetiva</i>	45
<i>Taxa de variação anual</i>	45
<i>Taxa de variação homóloga</i>	45
<i>Taxa de variação média dos últimos doze meses</i>	45
<i>Taxa de variação mensal/trimestral</i>	45
<i>Unidade de observação</i>	45
<i>Unidade estatística</i>	46
<i>Universo de referência</i>	46
<i>Valor corrigido da sazonalidade (v.c.s.)</i>	46
<i>Varição (num determinado período)</i>	46
<i>Variável</i>	46
2. CLASSIFICAÇÕES	47
<i>BEIS - Tipologia</i>	47
<i>Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revisão 3</i>	47
<i>Cargos / Carreiras / Grupos</i>	47
<i>Classificação Internacional Normalizada da Educação, ISCED 2011, UNESCO</i>	48
<i>Classificação Portuguesa das Profissões</i>	49
<i>Grupo etário</i>	49
<i>Modalidades de prestação de serviço</i>	49
<i>Motivos de admissão e regresso</i>	49
<i>Motivos de saída</i>	50
<i>Nomenclatura dos sectores institucionais</i>	50
<i>Nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos (NUTS)</i>	50
<i>Relação jurídica de emprego</i>	50
<i>Sexo</i>	50
<i>Vínculo de emprego público</i>	51
ÍNDICE TEMÁTICO	54
ÍNDICE ALFABÉTICO	59

ÍNDICE ALFABÉTICO

Administrações públicas	6
Administração central (exceto fundos de segurança social)	7
Administração direta e indireta do Estado	7
Administração local	7
Administração regional (exceto fundos de segurança social)	7
Administração regional e local (exceto fundos de segurança social)	7
Áreas funcionais	8
Controlo público	8
Entidades legais	8
Fundos de segurança social	8
Sector das administrações públicas	8
Sector institucional	8
Sector público	9
Sociedades financeiras públicas	9
Sociedades não financeiras públicas	9
Unidades das administrações públicas	10
Duração normal de trabalho	11
Emprego	11
Emprego por conta de outrem	11
Emprego temporário	11
Horas remuneradas	11
Horas trabalhadas	12
Mercado de trabalho (Total do)	12
Nível de escolaridade	12
Pessoal ao serviço	12
População ativa	12
População economicamente ativa	12
População empregada	12
População residente	13
Posto de trabalho	13
Taxa de atividade (15 e mais anos)	13
Taxa de emprego (15 e mais anos)	13
Taxa de feminização	13
Taxa de participação	13
Trabalhador a tempo completo	14
Trabalhador a tempo parcial	14
Trabalhador por conta de outrem	14
Aposentação	15
Avença	15
Caducidade	15
Carreira	15
Categoria	15
Cedência - de 1 de janeiro 2009 ate 31 de julho 2014	15
Cedência de interesse público	16
Contrato administrativo de provimento - até 31 de dezembro 2008	16

<i>Comissão de serviço (no âmbito da LVCR) - de 1 janeiro 2009 até 31 julho 2014</i>	16
<i>Comissão de serviço (no âmbito da LTFP) - a partir de 1 de agosto 2014</i>	16
<i>Comissão de serviço (no âmbito do Código do Trabalho)</i>	16
<i>Contrato de trabalho (na Administração pública) - até 31 de dezembro 2008</i>	16
<i>Contrato de trabalho em funções públicas</i>	17
<i>Contrato de trabalho, no âmbito do Código do Trabalho</i>	17
<i>Emprego público</i>	17
<i>Extinção da relação de emprego por causa imputável ao trabalhador ou à entidade empregadora</i>	17
<i>Extinção do vínculo de emprego público por causa imputável ao trabalhador ou à entidade empregadora</i>	17
<i>Fluxo de entradas - saídas</i>	17
<i>Funcionários e agentes - até 31 de dezembro 2008</i>	18
<i>Idade média estimada</i>	18
<i>Índice de juventude dos trabalhadores das administrações públicas</i>	18
<i>Índice de renovação dos trabalhadores das administrações públicas</i>	18
<i>Mobilidade interna - de 1 de janeiro 2009 até 31 de julho 2014</i>	18
<i>Mobilidade - a partir de 1 de agosto 2014</i>	18
<i>Morte (óbito)</i>	18
<i>Nível de tecnicidade</i>	19
<i>Nomeação, anterior à LVCR - até 31 de dezembro 2008</i>	19
<i>Nomeação, no âmbito da LVCR - de 1 de janeiro 2009 até 31 de julho 2014</i>	19
<i>Nomeação, no âmbito da LTFP - a partir de 1 de agosto 2014</i>	19
<i>Ofertas de emprego</i>	19
<i>Período normal de trabalho</i>	19
<i>Prestação de serviço</i>	20
<i>Recrutamento</i>	20
<i>Recrutamento interno</i>	20
<i>Reforma</i>	20
<i>Regresso de licença sem vencimento ou de período experimental</i>	20
<i>Relação jurídica de emprego anterior à LVCR - até 31 de dezembro 2008</i>	21
<i>Relação jurídica de emprego, no âmbito da LVCR - de 1 de janeiro 2009 até 31 de julho 2014</i>	21
<i>Relação jurídica de emprego, no âmbito da LTFP - a partir de 1 de agosto 2014</i>	21
<i>Tarefa</i>	21
<i>Teletrabalho</i>	21
<i>Tempo de trabalho</i>	21
<i>Trabalho a tempo completo</i>	22
<i>Trabalho a tempo parcial</i>	22
<i>Vínculo de emprego público</i>	22
<i>Aprendizes e praticantes</i>	23
<i>Assistente operacional, operário, auxiliar</i>	23
<i>Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo</i>	23
<i>Bombeiro</i>	23
<i>Chefia tributária</i>	24
<i>Conservador e notário</i>	24
<i>Diplomata</i>	24
<i>Dirigente</i>	24
<i>Dirigente superior</i>	25
<i>Dirigente intermédio</i>	25

<i>Docente do ensino superior politécnico</i>	25
<i>Docente do ensino universitário</i>	26
<i>Educadores de infância e docentes do ensino básico e secundário</i>	26
<i>Enfermeiro</i>	26
<i>Forças Armadas - Oficial</i>	26
<i>Forças Armadas - Praça</i>	27
<i>Forças Armadas - Sargento</i>	27
<i>Gestor público</i>	27
<i>Guarda Nacional Republicana - Guarda</i>	27
<i>Guarda Nacional Republicana - Oficial</i>	28
<i>Guarda Nacional Republicana - Sargento</i>	28
<i>Guarda prisional</i>	28
<i>Informático</i>	28
<i>Magistrado</i>	29
<i>Médico</i>	29
<i>Oficial de justiça</i>	29
<i>Oficial dos registos e do notariado</i>	29
<i>Outro pessoal de segurança</i>	29
<i>Pessoal aduaneiro</i>	30
<i>Pessoal de administração tributária</i>	30
<i>Pessoal de inspeção</i>	30
<i>Pessoal de investigação científica</i>	30
<i>Pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros - Administrativo - até 30 de abril 2013</i>	30
<i>Pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros - Operacional - até 30 de abril 2013</i>	31
<i>Pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros - Assistente de residência</i>	31
<i>Polícia Municipal</i>	31
<i>Polícia Judiciária</i>	31
<i>Polícia de Segurança Pública - Agente de Polícia</i>	32
<i>Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia</i>	32
<i>Polícia de Segurança Pública - Oficial de Polícia</i>	32
<i>Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos</i>	32
<i>Serviço Estrangeiros Fronteiras</i>	33
<i>Técnico de diagnóstico e terapêutica</i>	33
<i>Técnico superior</i>	33
<i>Técnico superior de saúde</i>	34
<i>Despesas com pessoal</i>	35
<i>Ganho (ordenados e salários)</i>	35
<i>Índice de remunerações</i>	35
<i>Prémios e subsídios regulares</i>	35
<i>Remuneração bruta</i>	35
<i>Remuneração de base</i>	36
<i>Remunerações dos empregados</i>	36
<i>Área do Euro</i>	37
<i>Atividade</i>	37
<i>Atividade económica</i>	37
<i>Atividade principal</i>	37
<i>Classificação de atividade</i>	37

<i>Classificações funcionais</i>	37
<i>Economia</i>	38
<i>Função</i>	38
<i>Índice de preços no consumidor</i>	38
<i>Inflação</i>	38
<i>Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC)</i>	38
<i>Produto Interno Bruto a preços correntes (PIB pc)</i>	38
<i>Produto Interno Bruto</i>	39
<i>Abreviatura</i>	40
<i>Acrónimo</i>	40
<i>Ajustamento</i>	40
<i>Amostra</i>	40
<i>Atributo</i>	40
<i>Cobertura</i>	40
<i>Dados administrativos</i>	40
<i>Estatística</i>	41
<i>Estimação</i>	41
<i>Estrutura</i>	41
<i>Estudo analítico</i>	41
<i>Estudo estatístico</i>	41
<i>Fonte</i>	41
<i>Fonte administrativa</i>	41
<i>Grupo etário</i>	42
<i>Indicador</i>	42
<i>Indicador agregado</i>	42
<i>Inquérito</i>	42
<i>Medida estatística</i>	42
<i>Média móvel</i>	42
<i>Nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos (NUTS)</i>	43
<i>Número índice</i>	43
<i>Operação estatística</i>	43
<i>Periodicidade</i>	43
<i>Período base</i>	43
<i>Período de referência</i>	44
<i>Ponderador (peso)</i>	44
<i>População</i>	44
<i>Rácio</i>	44
<i>Recenseamento</i>	44
<i>Sazonalidade (Tratamento da)</i>	44
<i>Série temporal</i>	44
<i>Taxa de resposta efetiva</i>	45
<i>Taxa de variação anual</i>	45
<i>Taxa de variação homóloga</i>	45
<i>Taxa de variação média dos últimos doze meses</i>	45
<i>Taxa de variação mensal/trimestral</i>	45
<i>Unidade de observação</i>	45
<i>Unidade estatística</i>	46

<i>Universo de referência</i>	46
<i>Valor corrigido da sazonalidade (v.c.s.)</i>	46
<i>Variação (num determinado período)</i>	46
<i>Variável</i>	46
<i>BEIS - Tipologia</i>	47
<i>Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revisão 3</i>	47
<i>Cargos / Carreiras / Grupos</i>	47
<i>Classificação Internacional Normalizada da Educação, ISCED 2011, UNESCO</i>	48
<i>Classificação Portuguesa das Profissões</i>	49
<i>Grupo etário</i>	49
<i>Modalidades de prestação de serviço</i>	49
<i>Motivos de admissão e regresso</i>	49
<i>Motivos de saída</i>	50
<i>Nomenclatura dos sectores institucionais</i>	50
<i>Nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos (NUTS)</i>	50
<i>Relação jurídica de emprego</i>	50
<i>Sexo</i>	50
<i>Vínculo de emprego público</i>	51